Resolução Legislativa N.º 09/2014 de 17 de outubro de 2.014.

"APROVA PROJETO DE RESOLUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Nova Roma, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a matéria votada, conforme ata da 5ª (quinta) sessão ordinária realizada em 17 de outubro de 2.014.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar, por unanimidade de votos, o Projeto de Resolução nº 01/2.014 de 17 de outubro de 2.014 que **"(DISPÕE SOBRE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL)".**

Artigo 2º - Referido Projeto de Resolução passa a ser Resolução Legislativa nº 09/2014, de 17 de outubro de 2.014.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Roma, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Eder dos Passos Pereira Presidente	Jhan Ricardo Machado Mendes Vice-Presidente
Lucileide Pereira dos Santos Melo 1º Secretária	Elismar Ferreira de Souza 2º Secretário

MESA DIRETORA (Biênio 2013/2014)

Presidente: EDER DOS PASSOS PEREIRA
Vice-Presidente: JHAN RICARDO MACHADO MENDES
1º Secretário: LUCILEIDE PEREIRA DOS SANTOS MELO
2º Secretário: ELISMAR FERREIRA DE SOUZA

VEREADORES

JEOVANITO LINO DE JESUS JUNIOR
JOSE EREMIAS FELICIANO RODRIGUES
RUBENS SALOMAO FARAH JUNIOR
RAIMUNDO LUIZ TAVARES
DANIEL GONÇALVES DOS SANTOS

EQUIPE TÉCNICA

Assessor Jurídico: Dr. FRANK MOREIRA RANGEL
Secretário Administrativo: **SERGIO MARCIUS PASSOS**
Controlador Interno: **ÁGUIDA LUZ FERREIRA DOS SANTOS**

REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA

SUMÁRIO

TÍTULO I 8
DA CÂMARA MUNICIPAL 8
CAPÍTULO I 8
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 8
CAPÍTULO II 8
DA INSTALAÇÃO E POSSE 8
TÍTULO II 9
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA 9
CAPÍTULO I 9
DA MESA 9
Seção I 9
Da Composição da Mesa 9
Seção II 9
Da eleição da Mesa 9
Seção III 10
Da Renovação da Mesa 10
Seção IV 10
Da Renúncia e da Destituição da Mesa 10
Seção V 11
Das atribuições da Mesa 11
Seção VI 12
Do Presidente 12
Seção VII 15
Do Vice-Presidente 15
Seção VIII 15
Dos Secretários 15
CAPÍTULO II 16
DO PLENÁRIO 16
CAPÍTULO III 16
DAS COMISSÕES 16
Seção I 16
Das Disposições Preliminares 16
Seção II 16
Das Comissões Permanentes 16
Seção III 17
Da Composição das Comissões Permanentes 17
Seção IV 18
Da Competência das Composições Permanentes 18
Seção V 21
Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes... 21
Seção VI 21
Das Reuniões das Comissões Permanentes..... 21
Seção VII 22

Dos Prazos das Comissões Permanentes.....22
Seção VIII 24
Dos Pareceres das Comissões Permanentes 24
Seção IX 24
Das Atas das Reuniões das Comissões Permanentes 24
Seção X 25
Das Comissões Especiais 25
TÍTULO III 27
DOS VEREADORES 27
CAPÍTULO I 27
DO EXERCÍCIO DO MANDATO 27
CAPÍTULO II 29
DO DECORO PARLAMENTAR 29
CAPÍTULO III 30
DAS FALTAS 30
CAPÍTULO IV 31
DAS LICENÇAS 31
CAPÍTULO V 32
DOS SUBSÍDIOS 32
CAPÍTULO VI 32
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES 32
Seção I 32
Do Uso da Palavra Pela Ordem 32
TÍTULO IV 33
DAS PROPOSIÇÕES 33
CAPÍTULO I 33
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 33
CAPÍTULO II 34
DOS PROJETOS 34
Seção I 34
Das Disposições Preliminares 34
Seção II 35
Da proposta de Emenda à Lei Orgânica 35
Seção III 35
Dos Projetos de Leis Complementares 35
Seção IV 35
Dos Projetos de Leis Ordinárias 35
Seção V 36
Dos Projetos de Resolução 36
Seção VI 37
Dos Projetos de Decretos Legislativos 37
Seção VII 37
Da tramitação dos projetos 37
Sub-seção I 38
Da primeira discussão e primeira votação 38
Sub-seção II 39
Da segunda Discussão e Segunda Votação 39
Sub-seção III 39
Da Redação Final 39
CAPÍTULO III 39
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS 39
CAPÍTULO IV 41
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO 41
CAPÍTULO V 42
DOS DESTAQUES 42

CAPÍTULO VI 42
DOS RECURSOS 42
CAPÍTULO VII 43
DOS REQUERIMENTOS 43
Seção I 43
Das Disposições Preliminares 43
Seção II 44
Dos Requerimentos Verbais sujeitos à Deliberação pelo Presidente 44
Seção III 45
Dos Requerimentos Verbais sujeitos à Deliberação pelo Plenário ... 45
Seção IV 46
Dos Requerimentos Escritos e sujeitos à Deliberação pelo Plenário 46
CAPÍTULO VIII 47
DAS MOÇÕES 47
CAPÍTULO IX 48
DA TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI EM REGIME DE
URGÊNCIA.....48
CAPÍTULO X 49
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES 49
TÍTULO IV 50
DAS SESSÕES 50
CAPÍTULO I 50
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 50
CAPÍTULO II 51
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS 51
Seção I 51
Das Disposições Preliminares 51
Seção II 52
Do Pequeno Expediente 52
Seção III 54
Do Da Ordem Do Dia..... 54
Seção IV 55
Das Comunicações 55
CAPÍTULO III 56
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS 56
CAPÍTULO IV 58
DAS SESSÕES ESPECIAIS 58
CAPÍTULO V 58
DAS SESSÕES SOLENES 58
CAPÍTULO VI 59
DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DASESSÃO 59
CAPÍTULO VII 60
DAS ATAS 60
TÍTULO V 60
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES 60
CAPÍTULO I 60
DAS DISCUSSÕES 60
Seção I 61
Das Disposições Preliminares 61
Seção II 63
Dos Apartes 63
Seção III 63
Dos Prazos Para Uso da Palavra 63
Seção IV 64
Do Adiamento da Discussão 64

Seção V 64
Da Vista em Plenário 64
Seção VI 65
Do Encerramento da Discussão 65

CAPÍTULO II 65
DAS VOTAÇÕES 65
Seção I 65
Das Disposições Preliminares 65
Seção II 66
Do Encaminhamento da Votação 66
Seção III 66
Dos Processos de Votação 66
Seção IV 67
Da Verificação nominal de Votação 67
Seção V 67
Da Declaração de Voto 67
TÍTULO VI 68
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE 68
CAPÍTULO I 68
DAS CONTAS MUNICIPAIS 68
CAPÍTULO II 68
DO ORÇAMENTO ANUAL, PLURIANUAL E DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 68
Seção I 68
Das Disposições Preliminares 68
Seção II 68
Da Tramitação dos Projetos Orçamentários 68
CAPÍTULO III 70
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO 70
CAPÍTULO IV 71
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS 71
TÍTULO VII 72
DO REGIMENTO INTERNO 72
CAPÍTULO I 72
DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS 72
CAPÍTULO II 72
DA PREJUDICIALIDADE DAS PROPOSIÇÕES 72
CAPÍTULO III 73
DA POLICIA INTERNA 73
CAPÍTULO IV 73
DAS INFOMAÇÕES 73
CAPÍTULO V 73
DOS ANAIS DA CÂMARA 74
CAPÍTULO VI 74
DAS QUESTÕES DE ORDEM 74
CAPÍTULO VII..... 74
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO 74

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA

RESOLUÇÃO Nº 09/2014 DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara de Nova Roma é o órgão Legislativo do Município e tem sede própria, situada à Rua São Paulo, nº 138, Centro, Nova Roma, Estado de Goiás.

§ 1º - Na sede da Câmara não serão realizados atos estranhos às suas finalidades, exceto por deliberação do Plenário ou concessão da Mesa.

§ 2º - Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da maioria dos Vereadores, através de Resolução, reunir-se fora da sua sede.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar o Poder Executivo e competência para organizar e praticar os atos de sua administração interna.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 3º - A Legislatura será instalada, em sessão Solene, a ser realizada às 09 (nove) horas do dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, presidida e secretariada pelos Vereadores mais votados dentre os presentes.

§ 1º - Os Vereadores eleitos, após apresentarem os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral e suas declarações de bens, que serão transcritas em livro próprio, prestarão compromisso, acompanhando a leitura feita pelo Presidente nos seguintes termos:

"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; OBSERVAR AS LEIS, PARTICULARMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA; PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO".

§ 2º - O compromisso se completa com a assinatura no Livro de Termo de Posse.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA

Seção I
Da Composição da Mesa

Art. 4º - A Mesa Diretora se compõe do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro eSegundo Secretáriose tem competência para dirigir,executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 5º - A Mesa reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou pela metade e mais um de seus membros e, com os demais Vereadores, quando convocada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O requerimento de convocação de que trata este artigo será escrito e encaminhado ao Presidente, em Plenário, ou no gabinete da Presidência.

Seção II
Da eleição da Mesa

Art. 6º - Na mesma sessão de instalação e posse, ainda com o Vereador mais votado na direção dos trabalhos, passa-se à eleição da Mesa, que dirigirá os trabalhos da Câmara por duas Sessões Legislativas.

Parágrafo Único - Se a eleição da Mesa não puder efetivar-se, por qualquer motivo, na sessão de instalação, esta será automaticamente prorrogada até que seja realizada a eleição.

Art. 7º - Procede-se a eleição da Mesa observando as seguintes formalidades:
I – O Presidente dos trabalhos declarará aberto o processo de eleição e abrirá prazo de 10 (dez) minutos para apresentação à Mesa, o pedido, por escrito, do registro de candidaturas, sendo vedado disputar mais de um cargo;
II – A eleição será feita cargo por cargo, obedecendo-se a ordem constante no artigo 4º deste Regimento;
III – Os Vereadores votam à medida que forem nominalmente chamados;
IV - Será considerado eleito, a qualquer dos cargos da Mesa, aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos;
V – Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos, será realizada nova votação, com os dois candidatos mais votados, considerando eleito o candidato que alcançar, então, o maior número de votos;
VI – Será realizada nova votação quando ocorrer empate na segunda votação; persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso;

VII – Proclamado o resultado da eleição para o cargo de Presidente, este imediatamente assume a direção dos trabalhos, dando prosseguimento à eleição para a escolha dos outros membros da Mesa;

§ 1º - Os membros da Mesa poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

§ 2º - No caso de vacância de qualquer cargo na Mesa, a Câmara elegerá o substituto no prazo de 15 (quinze) dias observando, no que couber, o disposto neste artigo.

Seção III
Da renovação da Mesa

Art. 8º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na data da última Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa de cada Legislatura, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, obedecendo, no que couber, o disposto no artigo 7º deste Regimento.

Seção IV
Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 9º - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e será efetivada independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 10 - Os membros da Mesa são passíveis de destituição,desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento oudelas se omitam, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dosmembros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Art. 11 - O processo de destituição terá início porrepresentação, subscritapela maioria absoluta dos Vereadores, lida emPlenário, com ampla ecircunstanciada fundamentação sobre as irregularidadesimputadas, devendo serobservado a disposição do Decreto Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967.

§ 1º - A representação, depois de lida em Plenário, seráenviada à Comissãode Constituição, Justiça e Redação, para manifestar-sesobre a suaadmissibilidade;

§2º - A comissão se manifestará sobre a representação,através de parecerpela aceitação ou rejeição da mesma, no prazo de 05(cinco) dias úteis;

§3º - Da decisão da Comissão de Constituição, Justiça eRedação, caberáRecurso ao Plenário;

§4º - O parecer da comissão, se rejeitando a representação,será enviado àSecretaria Legislativa para arquivamento; se aceitando arepresentação, incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira sessãosubseqüente;

§5º - O Presidente, nos termos deste artigo, determinará aimediata formação da Comissão Processante.

§6º - A Comissão Processante será constituída de trêsVereadores, sorteados dentre os desimpedidos, e reunir-se-á nas 48 (quarentae oito) horas seguintes, sob a presidência do vereador mais idoso, para aescolha de seu presidente e relator.

§7º - Instalada a Comissão Processante, o acusado, dentro de03 (três) dias,será notificado, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias,por escrito, defesa prévia.

§ 8º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, aComissãoProcessante, de posse ou não da defesa prévia, procederá àsdiligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§9º - O acusado ou seu representante poderá acompanhartodos os atos ediligências da Comissão Processante.

§10º - No prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, acontar dainstalação, a Comissão Processante deverá emitir parecer, o qualpoderáconcluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas oucaso contrário, por Projeto de Resolução, sugerindo a destituição do acusado;

Seção V
Das Atribuições da Mesa

Art. 12- À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

§ 1° - No Setor Legislativo:
I - Convocar sessões extraordinárias;
II - Propor privativamente à Câmara:
a) projetos que disponham sobre criação, transformação ouextinção doscargos, empregos e funções de seus serviços e fixação darespectiva remuneração;
b) Projeto de Lei sobre a fixação ou atualização dos subsídiosdo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e do Presidente da Câmara;
c) projeto de Lei que disponha a fixação ou atualização dossubsídios dosVereadores;
III - Tomar as providências necessárias à regularidade dostrabalhoslegislativos.

§ 2° - No Setor Administrativo:

I - Superintender os serviços administrativos da Câmara eelaborar seuregulamento;

II - Nomear, promover, comissionar, conceder gratificação elicença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidoresda Câmara, nos termos da Lei;

§ 3° - Determinar abertura de sindicâncias e inquéritosadministrativos.

Seção VI
Do Presidente

Art. 13 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe, juntamente com a Mesa, coordenar as funções administrativas e diretivas das atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Único - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Art. 14 - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - Quanto às sessões:
a) anunciar a convocação das sessões, nos termos deste Regimento;
b) abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
c) passar a Presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-lo, na ausência de membros da Mesa;
d) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir este Regimento;
e) mandar proceder à chamada e a leitura de documentos e proposições;
f) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros; advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra; podendo ainda, suspender ou encerrar a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;
i) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
j) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e à votação, a matéria dela constante;
k) anunciar o resultado das votações;
l) determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação de presença;
m) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
n) resolver qualquer Questão de Ordem e, quando omisso o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
o) organizar a Ordem do Dia, atendendo aos preceitos legais e regimentais:
p) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte.

II - Quanto às proposições:

a) receber as proposições apresentadas;
b) distribuir proposições, processos e documentos às comissões;
c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
e) devolver ao autor, quando não atendidas às formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo veto tenha sido mantido;
f) recusar substitutivos que não sejam pertinentes à proposição inicial;
g) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;
h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
i) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais documentos submetidos a sua apreciação;
j) observar e fazer observar os prazos regimentais;
k) solicitar informações e colaborações técnicas para estudos de matérias sujeitas à apreciação da Câmara, quando requerido pelas
comissões;
l) devolver proposições que contenham expressões anti-regimentais;
m) determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os Vereadores em exercício;
n) avocar projetos quando vencidos os prazos regimentais para suas tramitações;
o) determinar a reconstituição de projetos.

III - Quanto às Comissões:
a) designar os membros das Comissões Especiais, nos termos regimentais;
b) designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vacâncias, licenças ou impedimentos ocasionais, observada as
indicações partidárias.
c) declarar a destituição de membros das Comissões, nos termos deste Regimento.

IV - Quanto às reuniões da Mesa:
a) convocar e presidir as reuniões da Mesa;
b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito avoto e assinar os respectivos atos e decisões;
c) encaminhar as decisões da Mesa, cuja atribuição não fordelegada a outro de seus membros.

V - Quanto às publicações:
a) determinar a publicação dos atos da Câmara, da matéria doExpediente e da Ordem do Dia, bem como as Resoluções, os DecretosLegislativos, as LeisPromulgadas e os atos das Sessões;
b) não permitir a publicação de expressões e conceitosofensivos ao decoro da Câmara;
c) autorizar a publicação de informações, notas e documentosque digamrespeito às atividades da Câmara.

VI - Quanto às atividades e relações externas da Câmara:
a) manter, em nome da Câmara, todos os contatos inerentesàs atribuições docargo, com o Prefeito e demais autoridades;
b) agir judicialmente, em nome da Câmara;
c) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias erespeito devido aos seus membros.

Art. 15 - Compete, ainda, ao Presidente:

I - Dar posse aos Suplentes;
II – Declarar, através de Decreto Legislativo, a cassação domandato de Prefeito ou Vereador, após procedimento legal próprio**;**
III – Declarar, após comunicação à Mesa, a extinção domandato do Vereador;
IV - Exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casosprevistos em lei;
V - Executar as deliberações do Plenário;
VI - Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos, bemcomo Promulgar as Leis com sanção tácita;
VII – Manter a correspondência oficial da Câmara nos assuntosque lhe são afetos;
VIII - Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara,podendo designar funcionários para tal fim;
IX - Autorizar as despesas da Câmara e o seu pagamento,dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais erequisitando da Prefeitura o respectivo numerário, e aplicando asdisponibilidades financeiras no mercado de capitais;
X - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seusatos, de modo a garantir o direito das partes;
XI - Providenciar a expedição, no prazo de 15 (quinze) diasúteis, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender àsrequisições judiciais;
XII - Despachar toda matéria do Expediente;
XIII - Dar conhecimento à Câmara, na última sessão ordináriade cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa.
XIV – Solicitar, após a apreciação da Câmara, a intervenção noMunicípio, nos casos previstos em Lei.

§ 1º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente ePrimeiro Secretário competência que lhe seja própria.

§ 2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidentedos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.

Art. 16 - Ate o dia 20 (vinte) de cada mês, deverá oPresidente apresentar ao Plenário o balancete relativo à receita e às despesasdo mês anterior.

Art. 17 - Para ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias, oPresidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na formaregimental.

Parágrafo único - Nos períodos de recessos da Câmara, alicença doPresidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seusubstituto legal.

Art. 18 - O Presidente somente poderá votar:
I - Quando a matéria exigir para sua aprovação o votofavorável de 2/3 (doisterços) dos membros da Câmara, excetuadas asvotações simbólicas.
II - Para desempatar qualquer votação no Plenário.

Parágrafo único - Será computada para efeito de quorum apresença doPresidente no Plenário.

Art. 19 - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderápresidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria**.**

Seção VII
Do Vice-Presidente

Art. 20 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Parágrafo Único – Quando o Presidente deixar a Presidência dos trabalhos durante as sessões, será da mesma forma substituído pelo Vice-Presidente.

Seção VIII
Dos Secretários

Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Constatar a presença dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento
II - Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
III - Ler a ata e o Expediente;
IV - Fazer a inscrição dos oradores;
V - Superintender a redação da ata, assinando-a juntamente com o Presidente e o Segundo Secretário;
VI - Assinar com o Presidente, Vice-Presidente e o Segundo Secretário os atos da Mesa;
VII - Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara;
VIII - Supervisionar os serviços da Secretaria;
IX - Manter a observância dos preceitos regimentais;
X - Assinar e despachar matérias do Expediente que lhe forem distribuídas pelo Presidente.

Parágrafo Único –O Primeiro Secretário poderá solicitar auxilio aos funcionários da Câmara, no desempenho das atividades referente ao inciso III deste Artigo, devendo ser autorizado pelo Presidente após consulta ao Plenário.

Art. 22 - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias, bem como substituí-lo em suas ausências, licenças ou impedimentos.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 23 - Plenário é o Órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o Plenário Demilson Rangel Dos Santos, na sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, instituídos em Lei ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o quorum determinado na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 24 - As Comissões da Câmara serão:
I – Permanentes aquelas que funcionarão durante toda a Legislatura;
II - Especiais as que funcionarão para cumprir finalidades específicas e com prazos determinados.

Seção II
Das Comissões Permanentes

Art. 25 - As Comissões Permanentes serão constituídas para um mandato de 2 (dois) anos, na primeira sessão ordinária correspondente ao período, e terão por objetivo estudar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 26 - As Comissões Permanentes serão 05 (cinco), com as seguintes denominações:
I - Constituição, Justiça e Redação;
II - Finanças, Orçamento e Economia;
III - Urbanismo, Transportes, Obras e Serviços, Meio Ambiente e Turismo;
IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Agricultura, Industria e Comercio;
V - Saúde, Assistência Social, Esporte, Laser, Juventude, Direitos Humanos e Direito do Consumidor.

§ 1º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação será composta de 03 (três) Vereadores titulares;

§ 2º - Todas as outras comissões serão compostas de 03 (três) Vereadores titulares;
§ 3º - Todas as Comissões permanentes serão compostas pelo Presidente, Secretario e Membro.

§ 4º - Cada Vereador deverá participar, obrigatoriamente, de, no mínimo, 03 (três) comissões permanentes;

Sessão III
Da Composição das Comissões Permanentes

Ar. 27 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com representação na Câmara.

Art. 28 - Para a composição das Comissões Permanentes, serão observados os seguintes critérios:
I – Acordo entre o Presidente da Câmara e Líderes das bancadas;
II – Indicação Partidária;
III – Votação pelo Plenário.

Parágrafo Único - Em caso de escolha das Comissões permanentes por votação do Plenário, serão realizados tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão;

Art. 29 - Constituídas as Comissões Permanentes, reunir-se-á cada uma delas para, sob a presidência do mais idoso de seus membros presentes, proceder a eleição dos Presidentes;

Parágrafo Único – Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a comissão será presidida interinamente pelo mais idoso de seus membros;

Art. 30 - Os membros das comissões permanentes serão destituídos, caso não compareçam a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou 10 (dez) alteradas no período correspondente a uma Sessão Legislativa;

§1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas, mediante certidão, declarará vago o cargo na Comissão;

§2º - Do ato do Presidente, que declarar vago qualquer cargo em comissão, caberá Recurso ao Plenário, no prazo de 03 (três) dias, contados da decisão que poderá reverter a decisão, mediante aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara;

§ 3º - O Vereador destituído, nos termos do presente artigo, não poderá ser designado para integrar nenhuma outra comissão permanente até o final da respectiva Sessão Legislativa;

Art. 31 - Para substituição de vagas abertas em decorrência do afastamento de membros das comissões permanentes, observar-se-á os critérios previstos nos artigos 25°, 26° e 27° deste Regimento;

Sessão IV
Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 32 - É competência especifica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:
I - Manifestar-se sobre todos os projetos, emendas, subemendas e substitutivos em tramitação, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa;
II - Desincumbir-se de outras atribuições previstas nesse Regimento.

§1º - A propositura que não preencher os requisitos formais para tramitação, como a juntada dos documentos necessários ou que versar sobre assunto já regulado por outro dispositivo legal, que esteja em vigor, assim considerado pela maioria absoluta dos membros da Comissão de Constituição Justiça e Redação, será encaminhada à Secretaria Legislativa paraarquivamento;

§2º - O autor da propositura arquivada na forma do §1º deste artigo será notificado pela Secretaria Legislativa, até 03 (três) dias, contados da decisão da comissão, quando, discordando da mesma, dela poderá recorrer ao Plenário, via requerimento que deverá, para o desarquivamento, ser aprovado por maioria dos membros da Câmara;

§3º - As proposituras consideradas inconstitucionais, ilegais ou anti-regimentais pela maioria dos membros da comissão, serão encaminhadas à Secretario Legislativa para inclusão do respectivo parecer em Ordem do Dia, para apreciação preliminar;

§4º - O Plenário apreciará o Parecer em turno único de discussão e votação;

§5º - Se o Plenário rejeitar o Parecer, será a proposição encaminhada às comissões competentes, para a emissão de pareceres sobre o mérito da matéria;

§6º - Mantido pelo Plenário o parecer da comissão, a proposição será arquivada, sem apreciação de seu mérito;

§7º - O Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo quando a matéria apreciada exigir 2/3 (dois terços) dos Vereadores, para aprovação, quando também, para a sua rejeição, será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 33- Compete especificamente à Comissão de Finanças,Orçamento e Economia;

I - Manifestar-se sobre as matérias, quanto à suacompatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de DiretrizesOrçamentárias e o Orçamento anual.
II - Opinar sobre proposições referentes à matéria tributária,abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que,direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município.
III - Opinar sobre as proposições que tratem de vencimentosdos funcionários públicos municipais.
IV - Elaborar projetos de Lei que disponham sobre subsídiosdos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, além dos subsídios dos SecretáriosMunicipais.
V – Prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Município, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, respectivamente.

Art. 34 - Compete à Comissão de Urbanismo, Transportes, Obras e Serviços, Meio Ambiente e Turismo opinar sobre:
I – Todas as proposições e matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização e ao cadastro territorial do Município;
II – Todas as proposições atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta, outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedades do Município.
III – Todas as proposições e matérias relativas aos serviços de utilidade pública sejam ou não de concessão municipal.
IV – Todas as proposições e iniciativas relacionadas direta ou indiretamente com o sistema viário de circulação, de transporte e de comunicação.
V – Todos os assuntos referentes ao plano diretor, ao uso do solo, expansão urbana, regularização fundiária e às políticas e programas de habitação popular.
VI – Todo projeto que tratar de desafetação, alienação, permuta ou doação de área publica, incluindo inspeção presencial na área e emissão de parecer técnico que deve ser anexado ao projeto.
VII - Emitir parecer sobre todas as proposições referentes à ecologia, poluição, conservação do solo e de áreas verdes, preservação das nascentes e mananciais, além da proteção do meio ambiente em geral;
VIII – Sobre todas as proposituras que tratem do turismo no Município.

Art. 35 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Agricultura, Industria e Comercio:
I - Emitir parecer sobre os processos referentes à Educação, Ensino, Arte, Cultura, Patrimônio Histórico e política municipal de Ciência e Tecnologia;
II - Opinar sobre todas as proposições que versarem sobre alteração de denominação de logradouros públicos;
III - Opinar sobre todas as proposições que versarem sobre concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e homenagens;
III - Emitir parecer sobre todas as matérias referentes à produção agrícola ou industrial, que interferirão nas relações comerciais;
IV - Sobre todas aquelas que digam respeito ao desenvolvimento econômico em geral;

Parágrafo Único – Para contribuir com o desenvolvimento econômico do Município, poderá a comissão realizar eventos, como consultas e audiências publicas, estudos, pesquisas e debates acerca dos temas abrangidos.

Art. 36 - Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social,Esporte e Laser, Juventude e Direitos Humanos:
I - Emitir parecer sobre todas as proposições que versarem sobre a saúde pública, inclusive aquelas relativas à profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
II - Emitir parecer sobre todas as proposições relacionadas à política de desenvolvimento social empreendida no Município, de maneira especial àquelas referentes ao idoso e também às crianças e aos adolescentes;
III - Opinar e emitir parecer em processos e assuntos referentes ao cumprimento da Declaração dos Direitos Humanos;
IV - Acompanhar investigações de denúncias relativas a ameaças ou violação de direitos humanos no Município;
V - Fiscalizar e acompanhar os programas do governo municipal relativos à proteção dos Direitos Humanos;
VI - Colaborar com entidades não-governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos;
VII - Pesquisar e promover estudos relativos à situação dos direitos humanos no Município, para divulgação pública e fornecimento de subsídios às demais comissões da Casa;
VIII - Promover, em parceria com entidades governamentais e não-governamentais, a realização de seminários e palestras sobre os direitos humanos e cidadania.
IX - Emitir parecer sobre todos os processos referentes ao esporte, ao lazer e à recreação;
X – Manifestar-se sobre todas aquelas que versarem sobre políticas para a juventude.
XI- Opinar sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos;
XII - Receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;
XIII - Emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;
XIV - Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares, visando garantir a defesa dos consumidores;
XV - Emitir parecer em processos que atinjam ou que venham repercutir nos interesses diretos e indiretos do consumidor;

Parágrafo Único – As conclusões dos eventos realizados serão encaminhadas aos poderes públicos para as providências cabíveis;

Seção V
Dos Presidentes e das Comissões Permanentes

Art. 37 - Os Presidentes das Comissões Permanentes serão escolhidos através de eleição interna, que deverá ser realizada logo após a sua constituição, cujos trabalhos serão presididos pelo membro mais idoso.

Art. 38 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:
I – Fixar, de comum acordo com os membros das comissões, o horário das reuniões ordinárias
II - Convocar reuniões extraordinárias das comissões, de ofício ou a requerimento da maioria dos seus membros;
III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
IV - Receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator;
V - Zelar pela observância e cumprimento dos prazos concedidos à comissão;
VI - Representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VII – Conceder vista de qualquer propositura, desde que solicitado por um de seus integrantes e não exceder ao prazo de 2 (dois) dias úteis, sempre após o relator emitir seu parecer;
VIII - Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da comissão.
IX – Determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;
X - Conceder e caçar a palavra durante as reuniões;
XI – Enviar à Mesa toda a matéria da comissão destinada ao Plenário;
XII – Promover a publicação dos pareceres da comissão e das atas de suas reuniões;
XIII – Apresentar ao Presidente da Câmara relatório mensal e anual dos trabalhos da comissão, contendo obrigatoriamente a freqüência dos membros das comissões;
XIV – Encaminhar, através do Presidente, as solicitações de informações e outras diligências, formuladas pelos relatores, desde que aprovadas pela a maioria dos membros da comissão;

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em todas as deliberações.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário da Comissão e das decisões desta ao Plenário da Câmara.

Art. 39 - Se, por qualquer razão, o Presidente, deixar de fazer parte da comissão, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu sucessor, observando para tal, o disposto no artigo 28º deste Regimento**.**

Seção VI
Das Reuniões das Comissões Permanentes

Art. 40 - As comissões permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no recinto da Câmara ou fora dele, conforme dispuser seu Regulamento.

§1º - As reuniões extraordinárias das comissões permanentes serão sempre convocadas, de oficio pelo Presidente da comissão ou mediante requerimento escrito da maioria absoluta dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos integrantes da Comissão e informando a matéria a ser apreciada;

§ 2º - O prazo constante no parágrafo anterior será dispensado se, o ato de convocação formulado pelo Presidente da comissão ou o requerimento da maioria dos membros, contar com a assinatura de todos os membros da comissão;

§ 3º - As reuniões das comissões permanentes serão públicas;

§ 4º - As Comissões permanentes deliberarão com a presença da maioria de seus membros;

§5º - Os membros suplentes das Comissões Permanentes poderão participar de todas as reuniões das Comissões com direito a voz;

§6º - Ao Presidente da Comissão, observada a falta de quorum para deliberação, caberá a convocação de membros suplentes, tantos quantos forem necessários para a obtenção do quorum, quando então poderão votar, relatar processos e também requerer vistas de proposituras;

§ 7º - O membro titular da Comissão que, durante o mês, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, será, na primeira ocorrência, advertido por escrito pelo Presidente da Comissão e, na segunda ocorrência, em Plenário, pela Mesa, e exigido o cumprimento do seu dever;

§ 8º - Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões Permanentes somente poderão reunir-se para tratar de assuntos relevantes e inadiáveis;

§ 9º - As comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das sessões ordinárias, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Regimento.

Seção VII
Dos Prazos das Comissões Permanentes

Art. 41 - Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre a matéria, cada comissão terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias úteis, pelo Presidente da Comissão, a requerimento fundamentado, por qualquer um de seus membros.

Art. 42 – O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 1º - A designação do relator poderá ocorrer em reunião da comissão ou fora dela, observado o prazo fixado neste artigo;

§ 2º - E vedada à nomeação do mesmo relator para a emissão de parecer quando o projeto for distribuído a mais de uma comissão permanente;

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias úteis, para apresentação de seu relatório, que deverá ser requerido verbalmente pelo mesmo e será deferido de plano pelo Presidente da Comissão, desde que tal pleito não ultrapasse o prazo previsto no artigo 41º deste Regimento;

§ 4º - Findo o prazo, sem que o relatório seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o relatório;

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será avocado pelo Presidente da Câmara e enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa, se este não tiver sido emitido;

§ 6º - O relator, ao examinar qualquer matéria, poderá solicitar informações, cujo requerimento será escrito e deferido pelo Presidente da Comissão e interromperá por até 30 (trinta) dias, o prazo de apreciação na Comissão;

§ 7º – Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que haja resposta das solicitações, os processos deverão ser relatados nos prazos fixados no parágrafo 3º deste artigo, sob pena de serem avocados pelo Presidente da Comissão, que dará prosseguimento à sua tramitação**.**

Art. 43 - O pedido de vista na Comissão será concedido mediante requerimento verbal, que será deferido de plano pelo Presidente da Comissão, pelo prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, desde que não ultrapasse o limite dos prazos estabelecidos no artigo 41º.

Parágrafo Único - Somente será concedida a vista doprocesso depois de estar o mesmo devidamente relatado.

Art. 44 - Decorridos os prazos previstos no artigo 41º, deveráo processo ser devolvido pelo Presidente da Comissão à Secretaria Legislativa,com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissãodeclarará por escrito o motivo.

Art. 45 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, emcaso de urgência justificada, poderão as comissões permanentes realizarreuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elassubmetidas, facultando-se neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo,caberá ao Presidente da comissão de Constituição, Justiça e Redação, indicaro relator do parecer conjunto.

Art. 46 - Decorridos os prazos de todas as Comissões a quetenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia,com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de oficio, ou a requerimentode qualquer Vereador, nesse caso, mediante manifestação do Plenário.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto neste artigo, oPresidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta restauração doprocesso.

Art. 47 - O recesso da Câmara interrompe todos os prazosconsignados na presente Seção.

Seção VIII
Dos Pareceres das Comissões Permanentes

Art. 48 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobrequalquer matéria submetida ao seu estudo.

§ 1º - O parecer será escrito e versará sobre a matéria principale sobre as emendas ou subemendas apresentadas à Comissão;

§ 2º - Quando ocorrer apresentação de emendas em Plenário,o parecer se restringirá a análise específica dessas proposituras.

Art. 49 - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobrea manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer seaprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A simples aposição da assinatura implicará naconcordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º Poderá o membro da Comissão, exarar voto em separado, devidamente fundamentado.

§ 4º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Seção IX
Das Atas das reuniões das Comissões Permanentes

Art. 50 - Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:
I - A hora e o local da reunião;
II - Os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;
III - Referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates realizados;
IV - Relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores.

Parágrafo Único - Lida e aprovada no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão e demais Vereadores presentes no momento de sua aprovação.

Seção X
Das Comissões Especiais

Art. 51 - As Comissões Especiais poderão ser:
I - Comissões Especiais, propriamente ditas;
II - Comissões Especiais de Inquérito;
III - Comissões de Representação;
IV - Comissões Processantes.

Art. 52 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais, e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de requerimentos subscritos por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - O requerimento propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente;
a) a finalidade, devidamente fundamentada;
b) o número de membros;
c) o prazo de funcionamento.

§ 3º - Recebido e aprovado o requerimento, ao Presidente caberá indicar, por meio de despacho nos próprios autos do respectivo processo, ouvidas as lideranças de bancada, os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial; depois de ouvir o Plenário;

§5º - O disposto no §4º deste artigo não se aplica às Comissões Especiais de Inquérito e às Comissões Processantes;

§6º - Concluídos seus trabalhos, o Presidente da Comissão Especial, escolhido livremente entre seus membros, apresentará relatório ao Presidente da Câmara que cientificará ao Plenário dos resultados, inclusive dos congressos ou dos eventos similares.

Art. 53 - Relatório de Comissão Especial é a manifestação escrita, por ela elaborada, contendo as conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único – Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo, conforme o caso.

Art. 54 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município, e a disposição do Decreto Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967 para apuração de fato determinado, por prazo certo, e que se inclua na competência do Município.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem legal, econômica e social do Município, o qual deverá estar bem caracterizado e documentado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º - Portaria, baixada pelo Presidente, em até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura em Plenário de Requerimento que solicite a sua criação, disporá sobre a instalação da Comissão Especial de Inquérito, estabelecendo a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao seu bom desempenho.

§ 3º - Somente poderão ser instaladas, no máximo, duas Comissões Especiais de Inquérito para funcionarem simultaneamente.

§ 4º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá oencaminhamento de acordo com as determinações legais.

Art. 55 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara nos recessos parlamentares e em atos externos de caráter social ou político.

Parágrafo único - As Comissões de Representação serão constituídas e designadas de imediato pelo Presidente, conforme indicação das lideranças de bancada, independendo de deliberação do Plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 56 - As Comissões Processantes, previstas nessa Seção, serão constituídas, observando-se o disposto na legislação pertinente à espécie, com as seguintes finalidades:
I - Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação pertinente e responsabilidades previstas no Decreto lei 201 de 27 de fevereiro de 1967;
II - Destituição de membro da Mesa, nos termos dos artigos 10º e 11º deste Regimento.

Parágrafo Único – Aplicam-se no que couber, quanto ao disposto neste artigo, as regras estabelecidas nos artigos 11º e 70º deste Regimento.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 57 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 58- O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo Único - Não lhe é, porém, permitido em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem anti-parlamentar ou contrária à ordem pública.

Art. 59 – É assegurado ao Vereador:
I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
II – Votar na eleição da Mesa e das comissões permanentes;
III – Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
V – Usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.
VI – Examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado pela Mesa, mediante carga;
VII – Utilizar-se dos serviços administrativos da Câmara, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato, sempre com autorização da Mesa;
VIII - Requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

Art. 60- O Vereador poderá, no exercício do mandato, promover e realizar Audiências Públicas com segmentos da sociedade, organizados ou não, com entidades governamentais e não-governamentais, além de órgãos do poder público, para debater assuntos de interesse público e subsidiar a elaboração legislativa.

§1º - As Audiências previstas neste artigo poderão ser realizadas nas dependências da Câmara ou fora dela, a critério do Vereador que as realizar;

§2º - Para cumprimento do disposto neste artigo, a Câmara disponibilizará os serviços de infra-estrutura necessários, mediante solicitação por escrito, do Vereador interessado ao Presidente;

§3º - As Audiências previstas neste artigo serão conduzidas pelo Vereador que as realizar e poderão ocorrer em qualquer dia e horário, exceto nos dias e horários de realização de Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes da Câmara.

Art. 61- Os Vereadores poderão criar Frentes Parlamentares, como instrumento de ação parlamentar coletivo.

§1º - As Frentes Parlamentares preconizadas neste artigo objetivam apoiar, incentivar e assistir estudos relativos a temas de interesse social, econômico e político;

§2º - As Frentes Parlamentares serão criadas por ato do Presidente, mediante Requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

§3º - O requerimento, se formulado com observância ao que dispõe este Regimento, será deferido de plano pelo Presidente.

Art. 62 - São obrigações e deveres do Vereador:
I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse e no término do mandato;
II – Conhecer e observar as normas previstas neste Regimento;
III - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário, observando o uso obrigatório de paletó e gravata, para os homens,sendo vedado o uso de trajes esportivos, de qualquer espécie, para as mulheres;
IV - Encaminhar à Mesa, no ato da posse, o nome parlamentar com o qual pretenda figurar nas publicações e registros da Câmara;
V - Residir no Município;
VI – Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
VII – Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior, devidamente justificado;
VIII – Manter o decoro parlamentar**;**
IX – Tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara.

Art. 63 - Desde a posse, nenhum Vereador poderá:
I - Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;
II - Firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
III - Ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível “ad nutum” nas entidades referidas na alínea anterior;
IV - Exercer outro cargo eletivo, em nível federal ou estadual;
V - Patrocinar causa em que seja interessada qualquer dasentidades a que se refere o inciso II deste artigo.
Art. 64 - Se qualquer Vereador cometer, no Plenário, excessoque deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará asprovidências seguintes, conforme a gravidade:

I - Advertência em Plenário;
II - Cassação da palavra;
III – Determinação para retirar-se do Plenário;
IV – Suspensão da sessão;
V - Encerramento da sessão.

CAPÍTULO II
DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 65 – O Vereador que descumprir os deveres decorrentesdo mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeitoa processo e àspenalidades previstas neste Regimento.

Parágrafo Único – Constituem penalidades:
I – Censura;
II – Impedimento temporário do exercício do mandato, porprazo não excedente a 30 (trinta) dias;
III – Perda do mandato.

Art. 66– O Vereador, acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá requerer ao Presidente, que mande apurar a veracidade da argüição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental aplicável ao caso.

Art. 67– A pena de censura será verbal ou escrita.

§1º - A censura verbal será aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:
I - Deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos regimentais;
II – Perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto do Plenário ou nas demais dependências da Câmara.

§2º - A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:
I – Reincidir nas hipóteses previstas no §1º deste artigo;
II – Usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
III – Praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara;
IV - Desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou Comissão e respectivas Presidências ou Plenário.

Art. 68– Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato, o Vereador que:
I – Reincidir nas hipóteses previstas no §2º do artigo 67º deste Regimento;
II – Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos contidos neste Regimento;
III - Revelar informações de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento.

Parágrafo Único – O Vereador penalizado na sanção prevista neste artigo ficará passível de desconto, em seus subsídios de valor proporcional, aos dias em que permanecer impedido de exercer o mandato, cujo desconto somente se efetivará mediante determinação escrita e assinada pelo Presidente;

Art. 69– Os requerimentos solicitando a aplicação das penalidades previstas nos artigos 67º e 68º deste Regimento serão formulados, por qualquer Vereador ao Presidente, por escrito.

§1º - Os requerimentos de que dispõe este artigo, serão recebidos e despachados pelo Presidente, para averiguar a sua procedência;

Art. 70– Perderá o mandato o Vereador que infringir quaisquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município e disposição do Decreto Lei Nº 201 de 27 de fevereiro 1967.

§1º – Para aplicação da sanção prevista neste artigo, aplica-se no que couber, o disposto no artigo 69º deste Regimento;

§2º - Para aplicação no disposto neste artigo, o relatório do Presidente, indicando a procedência do pedido, será incluído na Ordem do Dia para apreciação pelo Plenário, por 2/3 (dois terços) de seus membros, para aceitação ou rejeição da denúncia;

§3º - Rejeitada a denúncia, o relatório será arquivado; aceita a denúncia, o Presidente determinará a imediata criação de Comissão Processante, para, com base na legislação pertinente, julgar o Vereador denunciado;

§4º - A Comissão Processante será constituída na forma prevista no §2º do artigo 11º deste Regimento e funcionará observando, no que couber, o disposto nos demais parágrafos do referido artigo.

CAPÍTULO III
DAS FALTAS

Art. 71– Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões Plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo.

§ 1º - Para efeito de justificação de faltas, consideram-se motivos justos, doença e o desempenho de missões oficiais da Câmara;

§ 2º - A justificação de faltas às sessões Plenárias, far-se-á por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará;

§3º - Aos Presidentes das Comissões Permanentes, caberá o recebimento e o julgamento de Requerimentos que solicitem a justificação de faltas às suas reuniões;

§4º - Da decisão dos Presidentes da Câmara e das Comissões Permanentes, caberá recurso ao Plenário;

§5º- O Vereador faltoso, sem a devida justificação aceita, ficará passível de desconto em seus subsídios de valor correspondente a 1/30 por falta, cujo desconto somente se efetivará mediante determinação escrita, assinada pelo Presidente.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS

Art. 72 - O Vereador poderá licenciar-se:
I - Por motivo de saúde, devidamente comprovado;
II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
III - Para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias;
IV - Para assumir cargo de Secretário Municipal ou outro equivalente na estrutura do Município;
a) não poderá o Vereador licenciar-se do cargo para assumir cargo ou função de nível inferior ao de Secretário Municipal.
V – Para assumir cargo público na estruturado Estado ou da União.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como emexercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II;

§ 2º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipalserá considerado automaticamente licenciado.

§ 3º - Ao vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, aCâmara poderá determinar auxílio-doença ou auxílio especial;

§ 4º - A apresentação dos pedidos de licença dar-se-ádiretamente junto ao Protocolo da Câmara, devendo entrar na Ordem do Dia dasessão subseqüente, em forma de Requerimento;

§5º - A proposição apresentada na forma do parágrafo anteriorterá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelovoto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação única.

§ 6º - Apresentado o requerimento e não havendo número paradeliberar, será este despachado pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

§ 7º - O pedido de licença para tratamento de saúde deverá, obrigatoriamente, ser instruído com atestado médico.

§8 - O Vereador licenciado nos termos dos incisos IV e V deste artigo, poderá optar pela melhor remuneração.

Art. 73 - No caso de vaga de licença por prazo superior a 30 (trinta) dias ou investidura nos cargos previstos nos incisos IV e V do artigo anterior, far-se-á a convocação do suplente pelo Presidente.

Parágrafo único - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado.

Art. 74- O Vereador licenciado poderá reassumir, a qualquer tempo, o exercício do mandato, antes do término do período de licença, bastando para isso, que faça a comunicação, por escrito, ao Presidente, que dará conhecimento ao Plenário.

CAPÍTULO V
DOS SUBSÍDIOS

Art. 75– Os subsídios dos Vereadores serão fixados pela Câmara, no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 76 - Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares.

Parágrafo único - As Representações Partidárias ou os Blocos Parlamentares deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

Art. 77- É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros de sua bancada para integrarem Comissões Permanentes ou Especiais, ou seus substitutos, em caso de vaga.

Parágrafo único - Substituirá o Líder na sua falta, impedimento ou ausência, o Vice-Líder.

Art. 78- O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar Vereadores para exercerem as funções de Líder e Vice-Líder do Governo Municipal, os quais gozarão de todas as prerrogativas concedidas às Lideranças e Vice-Lideranças da Casa.

Seção I
Do Uso da Palavra Pela Ordem

Art. 79– É facultado ao Líder ou ao Vereador por ele designado, usar a palavra em qualquer momento da Sessão, salvo quando houver orador na Tribuna, quando o Presidente estiver usando a palavra e quando o Plenário estiver em processo de votação.

§1º - Os Vice-Líderes, formalmente indicados pelas bancadas à Mesa, a Liderança e Vice-Liderança do Prefeito, bem como o Vereador eventualmente sem partido, gozarão das prerrogativas preconizadas neste artigo;

§2º - O tempo de uso da palavra previsto neste artigo será de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sem apartes e destina-se às comunicações relevantes de seu partido, da Câmara, do Poder Executivo e do Município em geral.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 80 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação doPlenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:
a) projetos de emenda à Lei Orgânica do Município;
b) projetos de Lei Complementar;
c) projetos de Lei;
d) projetos de Resolução;
e) projetos de Decreto Legislativo;
f) Substitutivos, Emendas e Subemendas;
g) Vetos;
h) Recursos;
i) Requerimentos.
§ 2º - As proposições deverão ser redigidasem termos claros e sintéticos, e as referidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", e "e"do parágrafo anterior, exceto as emendas e subemendas, deverão conterementa de seu assunto;

§3º - As proposições referidas nas alíneas“a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “g” do §1º deste artigo, deverão ser protocolizadas emdocumento impresso e, também, por meio magnético, assim definido pelaSecretaria Legislativa, visando à publicação, na formadeterminada neste Regimento.

Art. 81 - Quando, por retenção ou extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, o Presidente, conforme o caso, as avocará ou determinará suas reconstituições, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 82– Serão devolvidas ao autor, as proposições:
I – Quando identificado dispositivo legal em vigor, no âmbito do Município, com conteúdo igual ou similar aos termos da propositura apresentada;
II - Que, referindo-se a Lei, artigo de Lei, Decreto, regulamento, ato, contrato ou concessão, não tragam em anexo a transcrição do dispositivo aludido;
III - Quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se referem;
IV - Quando, apresentadas antes do prazo disposto no artigo 124º deste Regimento e sem exigência dele constante, consubstanciem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido.

§1º - As razões da devolução ao autor de qualquer proposição, nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas, preferencialmente por escrito, pelo Presidente;

§2º - Não se conformando o autor da proposição com a decisão do Presidente em devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário.

Art. 83– Considera-se autor da proposição, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor, serão consideradas de apoio, não implicando concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita;

§ 2º - As assinaturas de apoio à proposição não poderão ser retiradas após a leitura das mesmas;

§ 3º - Toda proposição deverá ser fundamentada pelo autor.

Art. 84– A matéria constante de proposição rejeitada, somente poderá constituir objeto de nova proposta, na mesma sessão legislativa, mediante assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 85– Todas as proposições serão publicadas na íntegra, excluindo-se as justificativas.

Art. 86- A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, protocolizado antes de efetivada a licença, a renúncia ou a perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

§ 1º - O suplente não poderá subscrever a proposição que seencontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereadorque tenha substituído;

§ 2º - Terá tramitação normal, igualmente à proposição dosuplente protocolizada quando em exercício, mesmo que não tenha sido lida ouapreciada antes de o Vereador efetivo ter reassumido;

§ 3º - O Vereador efetivo, ao reassumir, não poderá subscreverproposição de autoria de seu suplente que se encontre nas condições previstasno parágrafo anterior.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 87 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:
I - Projetos de emenda à Lei Orgânica;
II - projetos de Lei Complementar;
III - projetos de Lei;
IV - projetos de Resolução;
V - projetos de Decreto Legislativo.

§ 1º - A concessão de títulos honoríficos ou de qualquer outrahonraria, a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviçosrelevantes ao Município, se dará através de projeto de Decreto Legislativoaprovado em votação única, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º - Cada Vereador somente poderá apresentar, em cadaano, 03 (três) projetos de concessão de título honorífico de cidadanianovaromano e 03 (três) de homenagem legalmente existente na Câmara.

Seção II
Da proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 88 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendadamediante proposta:
I - Do Prefeito Municipal;
II - De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município serádiscutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstíciomínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, emambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara, em votaçãonominal;

§ 2º - Aprovada a emenda, esta será promulgada pela Mesa;

§3º - A matéria constante de emenda rejeitada ou tida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Seção III
Dos Projetos de Leis Complementares

Art. 89 - A iniciativa dos projetos de Leis Complementares cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e serão apreciados em dois turnos de votação.

Seção IV
Dos Projetos de Leis Ordinárias

Art. 90 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência do Município e sujeito à sanção do Prefeito, e será apreciada em dois turnos de votação.

Parágrafo Único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:
I - Do Vereador;
II - Da Mesa;
III - De Comissão da Câmara;
IV - Do Prefeito;
V - De 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

Art. 91 - É da competência privativa do Prefeito, a iniciativa dos projetos que versem sobre:
I - A organização administrativa, as matérias orçamentárias e tributárias e os serviços públicos;
II - Os servidores públicos municipais e seu regime jurídico;
III - A criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, nas autarquias e fundações do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município;
IV - A criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.

Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 92 - É da competência exclusiva da Mesa, a iniciativa dos projetos que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

Seção V
Dos projetos de Resolução

Art. 93 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua administração, a Mesa e os Vereadores, e será apreciado em dois turnos de votação.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:
a) perda de mandato de Vereador;
b) destituição da Mesa ou de qualquer dos seus membros;
c) elaboração e reforma do Regimento Interno;
d) concessão de licença a Vereador;
e) organização dos serviços administrativos, criação,transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara;
f) demais atos de sua economia interna.

§ 2º - A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser daMesa, das Comissões e dos Vereadores;

Seção VI
Dos projetos de Decretos Legislativos

Art. 94 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposiçãodestinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna daCâmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito,sendo promulgada pelo Presidente, após apreciação em turno único devotação, pelo sistema nominal.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:
a) Concessão de título de cidadão honorário do Município ouqualquer outra homenagem ou honraria;
b) Concessão de licença ao Prefeito;
c) Concessão de licença ao Prefeito para ausentar-se do País,por qualquer prazo, ou do Município, por mais de 15 (quinze) dias;
d) Cassação do mandato do Prefeito;
e) Demais atos que independam da sanção do Prefeito e, comotais, definidos em Lei.

§ 2º - Compete exclusivamente à Mesa, a apresentação deprojetos de Decretos Legislativos a que se referem às alíneas "b", “c” e “d”,do § 1º, deste artigo.

Seção VII
Da tramitação dos projetos

Art. 95 - Lido o projeto pelo Primeiro Secretário, no PequenoExpediente, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por suanatureza, devam opinar sobre o seu conteúdo.

§1º - Os projetos serão apreciados em primeiro lugar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal e constitucional e, em último, pela Comissão de Finanças, Orçamento, quando for o caso;

§2º - As Comissões, em seus pareceres, poderão oferecer substitutivos e emendas, que não serão considerados quando constantes devotos em separado ou votos vencidos;

§3º - No transcorrer das discussões, será admitida a apresentação de substitutivos e emendas, desde que subscritos, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 96– Os projetos, após serem lidos em Plenário e antes de iniciada a sua tramitação nas comissões permanentes, devem ser, obrigatoriamente, publicados.

Art. 97– Todos os projetos e respectivos pareceres devem ser disponibilizados aos Vereadores pela Secretaria Legislativa, antes de serem incluídos na pauta da Ordem do Dia para apreciação.

Sub-seção I
Da primeira Discussão e primeira Votação

Art. 98– Instruído o projeto com os pareceres de todas as comissões a que tenha sido submetido, será encaminhado a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia.

Parágrafo único – A Secretaria Legislativa, após consulta ao Presidente da Câmara, incluirá o projeto na pauta da ordem do dia da primeira sessão ordinária subseqüente.

Art. 99– Para discutir o projeto na fase de primeira discussão, cada Vereador disporá de até 10 (dez) minutos, com apartes.

Art. 100– Se existirem substitutivos, estes serão apreciados antes do projeto original, na ordem inversa de sua apresentação.

§1º - Os substitutivos apresentados por qualquer comissão terão preferência para apreciação sobre os apresentados por Vereadores;

§2º - Não existindo substitutivos de autoria de comissão, admite-se pedido de preferência para votação de substitutivos de autoria de Vereadores;

§3º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o projeto original;

§4º - Em caso de rejeição de todos os substitutivos, passar-se-á à votação do projeto original.

Art. 101– Aprovado o projeto original ou o substitutivo, passar-se-á à votação das emendas.

§1º - As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, respeitada a preferência para as emendas de autoria de comissão, na ordem direta de sua apresentação;

§2º - Não havendo emendas de autoria de comissão, admite-se pedido de preferência para apreciação de emendas de Vereadores;

§3º - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com a concordância do Plenário, poderão as emendas ser apreciadas, em globo ou em grupos, devidamente especificados.

Art. 102– Aprovado o projeto original ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a redação do texto aprovado.

§1º - A comissão, nos termos do disposto no caput deste artigo, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis improrrogáveis, para redigir o texto aprovado em primeira votação;

§2º - Se o projeto original for aprovado sem emendas, figurará na pauta da Ordem do Dia da sessão Ordinária subseqüente.

Sub- Seção II
Da segunda Discussão e da segunda Votação

Art.103– O tempo para discussão de projeto na fase de segunda discussão será de 05 (cinco) minutos para cada Vereador, sem apartes.

Art. 104– Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Art. 105– Se o projeto não sofrer alteração, quando de sua apreciação em segunda discussão e votação, será enviado à sanção pelo Prefeito ou à promulgação pela Mesa.

Sub- Seção III
Da Redação Final

Art. 106– A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ao elaborar a redação final, poderá efetuar correções de linguagem, desde que não altere o sentido da proposição aprovada.

§1º - O Vereador designado relator da redação final, poderá, excepcionalmente, apresentar emenda, visando evitar absurdo manifesto ou corrigir contradição evidente ou incoerência notória, desde que não fiquealterado o sentido da proposição aprovada;

§2º - A emenda apresentada pelo relator será votada pelacomissão;

§3º - Para que a redação final seja submetida ao plenário, énecessário requerimento escrito de Vereador, nos termos do Inciso XVII doArtigo 127º deste Regimento;

§4º - O prazo para a comissão de Constituição, Justiça eRedação elaborar a redação final, é o mesmo constante do §1º do artigo 102ºdeste Regimento.

CAPÍTULO III
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 107– Substitutivo é o projeto apresentado por umVereador ou comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto.

§1º - Os substitutivos somente serão admitidos quandoconstantes de parecer de comissão permanente ou em Plenário, durante aprimeira discussão, desde

que subscrito por, pelo menos, 1/3 (um terço) dosVereadores, ou em projetos de autoria da Mesa, pela maioria de seusmembros;

§2º - Não é permitido ao Vereador, à comissão ou à Mesa,apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto;

§3º - Os substitutivos serão votados com antecedência sobre aproposição original, na ordem inversa de sua apresentação;

§4º - O substitutivo apresentado por qualquer comissão teráprefer ência para votação, sobre os de autoria de Vereador;

§5º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, seráadmitido requerimento de preferência para votação de substitutivo;

§6º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bemcomo a proposição original.

Art. 108– Emenda é a proposição apresentada porVereadores, por comissão ou pela Mesa, que visa alterar parte do projeto a quese refere.

Art. 109- A emenda pode ser:
I - Supressiva - é a que manda suprimir, no todo ou em parte,o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;
II - Substitutiva – é a que substitui, no todo ou em parte, oartigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;
III - Aditiva – é a que deve ser acrescida aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;
IV - Modificativa – é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto, sem alterar a sua substância.

Art. 110– As emendas somente serão admitidas, quandoconstantes do corpo de parecer de comissão permanente ou, em Plenário,durante a primeira discussão da matéria, desde que subscritas por 1/3 (umterço) dos membros da Câmara ou, em projetos de autoria da Mesa, pelamaioria de seus membros.

Art. 111– A emenda apresentada sobre outra emendadenomina-se subemenda.

Art. 112– As emendas e subemendas serão apresentadasdiretamente nas comissões permanentes, até o termino da tramitação nestafase e, também, em Plenário, até o término da primeira discussão.

§1º - As matérias que receberem emendas e subemendas emPlenário, não serão postas em discussão, sendo despachadas à Comissão deConstituição, Justiça e Redação, para pronunciar-se apenas sobre aadmissibilidade da proposta apresentada, no prazo máximo de 02 (dois) diasúteis;

§2º - Após sua apreciação pela comissão, a emenda ousubemenda será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussãoe votação, sendo vedada aos Vereadores a reapresentação de emendas esubemendas;

§3º - Não serão aceitas emendas e subemendas que nãotenham relação direta com a matéria constante da propositura original.

CAPÍTULO IV
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 113– Aprovado o projeto de Lei, será extraído autógrafo eencaminhado ao Prefeito no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data daaprovação da redação final, que deverá dentro de 15 (quinze) dias úteis,sancioná-lo ou vetá-lo.

§1º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, o silêncio doPrefeito importará em sanção da matéria que, nesse caso, será promulgada eenviada à publicação pelo Presidente, no prazo improrrogável de 10 (dez) diasúteis;

§2º - Ocorrendo o veto, este será apreciado pela Câmara noprazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento.

Art. 114– Para deliberar sobre o veto, deverá a Câmara incluí-lo na primeira sessão Ordinária que se realizar após o seu recebimento, e na qual deverá ser obrigatoriamente lido.

Art. 115– O projeto de veto, após sua leitura em plenário, será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para sobre o mesmo, emitir parecer.

§1º - A comissão terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para emitir parecer sobre o veto;

§2º - A comissão, ao apreciar o veto, não poderá inserir qualquer tipo de modificação, apenas manifestando-se a favor ou contra o mesmo.

Art. 116– O parecer da comissão será incluído na pauta da primeira sessão Ordinária subseqüente à sua apreciação.

§1º - Esgotado o prazo previsto no §1º do artigo anterior, sem que a comissão tenha concluído sua apreciação, este será incluído na pauta da primeira sessão Ordinária que se realizar, com ou sem parecer;

§2º - Incluído na Ordem do Dia, o veto será submetido à discussão e votação nominal em turno único;

§3º - Para discutir o veto, nos termos do presente artigo, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discussão, com apartes;

§4º - No caso de veto parcial, a votação será nominal, quando se tratar de matéria correlata;

§5º - A cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto, desde que o requeira 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara, com votação pelo Plenário, não se admitindo para esses requerimentos, discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 117– Para a rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º - Rejeitado o veto, será considerado aprovado o projeto e remetido, novamente, ao Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação e publicação;

§2º - Se o Prefeito não promulgar e publicar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente a promulgará e publicará; se este não o fizer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo, sob pena de cometer crime de responsabilidade;

§3º - Esgotado o prazo estabelecido no §2º do artigo 113º deste Regimento, sem deliberação do Plenário, todas as demais proposições serão automaticamente sobrestadas, até a apreciação do veto;

§4º - Na publicação de Lei originária de veto parcial rejeitado, far-se-á menção expressa ao diploma legal correspondente;

§5º - Mantido o veto, o Presidente remeterá o processo ao arquivo.

CAPÍTULO V
DOS DESTAQUES

Art. 118– Poderão ser feitos destaques de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, os quais serão votados em separado.

Parágrafo Único – Os requerimentos de destaque deverão ser encaminhados à Mesa, até o início da discussão da propositura respectiva e deverão contar com assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 119- Poderá interpor Recursos qualquer Vereador inconformado com atos do Presidente da Câmara, de Comissão ou do plenário de Comissão, nas seguintes situações:
I – Contra a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sobre Representação que solicite a destituição de membro da Mesa;
II – Dos atos do Presidente, quando se omitir ou exorbitar no exercício da função;
III – Do ato do Presidente que declarar vago cargo em Comissão;

IV – Dos atos do Presidente de Comissão, ao plenário desta;
V – Dos atos de Comissão ao Plenário da Câmara;
VI – Do ato do Presidente de devolver propositura ao autor;
VII – Do ato da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, de rejeitar Emendas à proposta Orçamentária;
VIII – Do ato da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de devolver proposição ao autor;
IX – Da decisão do Presidente da Câmara que indique a procedência ou improcedência de denúncia contra Vereador.

§1º - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data daocorrência, através de requerimento assinado pelo autor;

§2º - O recurso será incluído na pauta da primeira sessão Ordinária subseqüente para leitura**;**

§3º - Após ser lido em Plenário, o recurso será enviado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de parecer contra ou a favor do mesmo;

§4º - Apresentado o parecer acolhendo ou rejeitando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia, da primeira sessão Ordinária subseqüente;

§5º – Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar e cumprir fielmente a decisão soberana do Plenário, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição;

§6º - Os recursos contra atos dos presidentes de comissões serão verbais e dirigidos, ao plenário, na própria sessão em que ocorrer o fato;

§7º - Quando os recursos forem interpostos ao Plenário da Câmara contra atos das Comissões, serão observados os critérios estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO VII
DOS REQUERIMENTOS

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 120 - Requerimento é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público; se manifesta sobre qualquer assunto da vida comunitária, no seu aspecto econômico, social, político e das atividades internas da Câmara.

Art. 121– Os requerimentos poderão ser verbais e escritos.

§1º - Os requerimentos independem de parecer, exceto os constantes dos incisos XI, XII, XIII e XVI do artigo 128º deste Regimento.

§2º - Não se admitirá emendas e substitutivos a requerimentos;

§3º - Os Requerimentos sujeitos à apreciação pelo Plenário, serão votados pelo sistema simbólico.

Art. 122º - Os Requerimentos que dependerem de parecer para serem apreciados, nos termos do §1º do artigo anterior serão despachados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receberem parecer no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis;

§1º - Para emitir relatório sobre os requerimentos previstos neste artigo, o relator nomeado terá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, manifestando-se apenas contra ou a favor, não sendo admitidos substitutivos ou emendas;

§2º - Não serão admitidos pedidos de vista de requerimentos;

§3º - Depois de instruídos com os pareceres, serão os requerimentos incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão subseqüente, para discussão e votação em turno único.

Art. 123– Sempre que um requerimento comportar discussão, cada Vereador disporá, para discutí-lo, de 05 (cinco) minutos, sem apartes, não se admitindo também encaminhamento de votação nem declaração de voto.

Art. 124– Os requerimentos, a que se refere o artigo 128º deste Regimento, serão devolvidos aos propositores pela Secretaria Legislativa quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

Art. 125– Os requerimentos previstos no inciso I do artigo 128º deste Regimento deverão observar o prazo de 90 (noventa) dias de intervalo, de uma apresentação para outra.

§1º - Caso seja apresentado mais de um requerimento com o mesmo teor na mesma data, será considerado o que for apresentado primeiro, sendo os demais devolvidos aos autores pela Secretaria Legislativa;

§2º - Da mesma forma, quando não for observado o prazo previsto neste artigo, os requerimentos serão devolvidos aos autores;

§3º - Os requerimentos previstos no Inciso I do artigo 128º deste Regimento, após serem lidos no Pequeno Expediente, serão encaminhados à Secretaria Legislativa, que após verificar o disposto neste artigo, e os incluirá na pauta da Ordem do Dia da sessão subseqüente para apreciação.

Sessão II

Dos Requerimentos Verbais sujeitos à Deliberação pelo Presidente.

Art. 126 - Serão verbais e decididos pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:
I – A palavra ou a desistência dela;
II - A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
III – A observância de disposição regimental;
IV - A retirada pelo autor, de requerimento ou proposição aindanão submetido à deliberação do Plenário;
V - A verificação de presença;
VI - As informações sobre os trabalhos ou a pauta;
VII - A requisição, retirada, desentranhamento ou juntada de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposições em discussão;
VIII – A justificativa de voto e sua transcrição em ata;
IX – A retificação de ata;
X – A verificação de quorum;
XI - A prorrogação do prazo para uso da palavra, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e XIV do artigo 177º deste Regimento;
XII – A justificação de faltas;
XIII – A reconstituição de proposição;
XIV – O desarquivamento de projetos;
XV – A solicitação para a interrupção de orador, nos termosregimentais;
XVI – Os pedidos de vista de proposições;
XVII – Criação de frentes parlamentares;
XVIII – A publicação e remessa de discursos;
XIX – A suspensão da sessão para reunião de bancada;
XX – A suspensão da sessão para receber autoridades evisitantes ilustres;
XXI – A verificação nominal de votação;
XXII – A inclusão de declaração de voto escrita no respectivoprocesso.
§1º - – Os requerimentos previstos neste artigo poderão serformulados em qualquer momento da sessão e de pronto deliberados peloPresidente;
§2º - Os requerimentos previstos no inciso XVI deste artigo,embora devam ser formulados por escrito, serão deferidos de plano peloPresidente.

Sessão III
Dos Requerimentos Verbais sujeitos à Deliberação pelo Plenário

Art. 127– Serão verbais e sujeitos à deliberação do Plenário,os requerimentos que solicitem:
I – Prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
II - A suspensão da sessão por até dez (10) minutos;
III – Dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;
IV - Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, daPresidência ou da Câmara;
V - Requisição de documentos oficiais da Câmara;
VI - Encerramento de discussão de proposições;

VII – Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionadoscom matéria em discussão;
VIII – Inversão de pauta;
IX – Inclusão de projeto na pauta;
X - Dispensa de publicação para redação final
XI – A retirada de proposição já colocada em discussão;
XII – Preferência para votação dentro do mesmo processo ou em processos distintos;
XIII – Anexação de proposições com objetivo idêntico;
XIV – Votação de emenda em globo ou em blocos;
XV – Apreciação pelo Plenário de redação final de proposituras;
XVI – Encerramento de sessão;
XVII – Preferência para votação de substitutivo de Vereador;
XVIII – Preferência para votação de emenda de Vereador;
XIX – Preferência para votação de emendas em globo ou em grupos;
XX – Declaração de prejudicialidade de proposições;
XXI – Impugnação de ata.

§1º - Os requerimentos referidos neste artigo poderão ser formulados a qualquer momento da sessão e serão imediatamente colocados pelo Presidente, sob apreciação do Plenário;

§2º – Os requerimentos enumerados nesse artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Seção IV
Dos Requerimentos Escritos e Sujeitos à Deliberação pelo Plenário

Art. 128– Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que versem sobre:
I – Solicitação de obras e serviços públicos;
II – Renúncia de cargo na Mesa ou comissão;
III – Licença de Vereador;
IV – Licença de Prefeito;
V – Audiência pública de comissão permanente;
VI – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental;
VII – Informações oficiais solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares;
VIII – Constituição de comissões de Representação;
IX – Constituição de comissões Especiais;
X – Constituição de comissões Especiais de Inquérito;
XI – Constituição de comissões Processantes;
XII – Convite ao Prefeito, para prestar esclarecimentos à Câmara;
XIII – Convocação de Secretário Municipal e ocupante de cargo da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário;
XIV – Manifestação de calamidade pública;
XV – Inclusão na ata, de voto de louvor, congratulação, pesar ou repúdio;
XVI – Inserção de documentos nos Anais da Câmara;

XVII – A solicitação para manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre propostas de Moções;
XVIII – A convocação de Sessões Solenes;
XIX – A transcrição integral de proposições na Ata;
XX – O adiamento de discussão e votação de proposições;
XXI – Voto de Louvor, congratulação, pesar ou repúdio;
XXII – Destaques de matéria para votação em separado;
XXIII – Destaques para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos.

§1º - Os requerimentos mencionados neste artigo serão todos escritos, poderão ser apresentados antes da sessão e também durante o Pequeno Expediente;

§2º - Após serem lidos no Pequeno Expediente, os Requerimentos constantes deste artigo serão encaminhados à Secretaria Legislativa, que os distribuirá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para receberem pareceres, quando for o caso, e os incluirão na Ordem do Dia da sessão subseqüente para apreciação;

§3º - Os requerimentos subscritos pela maioria dos membros da Câmara serão considerados em regime de Urgência e serão apreciados na mesma sessão em que forem apresentados; nesse caso, imediatamente incluídos na Ordem do Dia da respectiva Sessão;

§4º - O requerimento de convocação de Secretário e demais ocupantes de cargos de confiança do Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer expressamente o local onde o convocado será recebido pelos Vereadores, sob pena de não ser deliberado pelo Plenário;

§5º - O Requerimento previsto no inciso X deste artigo será apenas lido em Plenário, conforme determinação contida no caput do artigo 41º da Lei Orgânica.

CAPÍTULO VIII
DAS MOÇÕES

Art. 129– Moção é a proposição que sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo-o, hipotecando-o solidariedade ou apoio, apelando-o, protestando-o ou repudiando-o.

§1º - A proposta de Moção deve ser subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e será lida e incluída na pauta da sessão Ordinária subseqüente, independente de parecer de comissão, para ser apreciada em turno único de discussão e votação;

§2º - A não exigência de parecer à proposta de Moção, não exclui a possibilidade de a mesma ser enviada à comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestação, desde que requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§3º - Não se admitirão emendas às Moções, facultando-se apenas a apresentação de substitutivos;

§4º - Para discutir a proposta de Moção, cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sem apartes.

CAPÍTULO IX
DA TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI EM REGIME DE URGÊNCIA

Art. 130 - Os projetos de Lei de iniciativa do Prefeito ou da maioria absoluta, no mínimo, dos Vereadores, com solicitação de tramitação em Regime Urgência, deverão ser apreciados pela Câmara no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua entrada no protocolo da Câmara.

§1º - A propositura, após sua leitura, será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá 10 (dez) dias úteis improrrogáveis para emitir parecer sobre a mesma;

§2º - O relator nomeado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais 02 (dois) dias úteis, para elaborar seu relatório;

§3º - Nesta fase, serão concedidas vistas das proposituras pelo prazo improrrogável de 02 (dois) dias;

§4º - Não serão considerados substitutivos constantes de voto em separado ou de voto vencido;

§5º - O prazo previsto neste artigo não correrá nos períodos de recesso da Câmara;

§6º - Nesta fase, será observado o disposto no §6º do artigo 42º deste Regimento;

§7º - Cada Vereador poderá gozar da faculdade prevista no caput deste artigo, figurando como autor, uma única vez em cada sessão Legislativa.

Art. 131 - Esgotado o prazo prescrito no artigo 130º, semdeliberação da Câmara, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeirasessão subseqüente, com ou sem parecer, sobrestando-se a deliberaçãoquanto às demais matérias, até que se conclua a sua apreciação.

Art. 132– Se o projeto receber parecer contrário daComissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal ouconstitucional, será incluído na pauta da sessão seguinte à publicação doparecer, para discussão e votação única do mesmo;

§1º - Se o projeto receber parecer favorável nesta comissão será encaminhado para tramitação nas próximas comissões;

§2º - Aprovado o parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será o processo arquivado;

§3º - Rejeitado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o processo seguirá sua tramitação normal

Art. 133 – Para emitir pareceres, as próximas comissões terão o prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, contados da data do recebimento do processo.

§1º - Nesta fase, deverá ser obedecido, no que couber, o disposto no artigo 130º deste Regimento;

§2º - Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, as proposituras serão incluídas na pauta da primeira sessão Ordinária subseqüente, com ou sem parecer, para primeira discussão e votação;

§4º - Publicado o parecer conjunto, da mesma forma, deverá ser incluído na primeira sessão Ordinária para discussão e votação em primeiro turno;

§ 5º - A aprovação de substitutivo prejudica sempre a propositura original;

§6º - Na tramitação das proposituras, com base nos termos deste capítulo, estão excluídas as possibilidades de adiamento da discussão ou da votação;

Art. 134- Aprovada em primeira discussão, a matéria será incluída na sessão Ordinária seguinte, para tramitação em segundo turno de discussão e votação;

§1º - No segundo turno de discussão, não serão admitidos pedidos de vista nem substitutivos;

§2º - Aprovado o projeto em segunda discussão, será o mesmo remetido à sanção;

§3º - Em caso de rejeição dos substitutivos e do projeto original, o processo será remetido ao arquivo.

CAPÍTULO X
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 135 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com anuência deste, em caso contrário.

§1º - Quando a proposição tenha sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos os subscritores com a mesma concordem;

§2º - Quando o autor for Executivo, a retirada deverá ser solicitada através de ofício do Prefeito endereçado ao Presidente.

Art. 136 - No início de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou sem parecer, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 137 - As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, e sempre públicas.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, sendo garantido o direito de manifestar-se através de aplausos em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário, e atenda às observações do Presidente;

§ 2º - Cometendo o assistente qualquer excesso de forma a perturbar os trabalhos, o Presidente o admoestará e, na reincidência, determinará sua retirada, podendo determinar a evacuação do recinto do Plenário, sempre que julgar necessário.

Art. 138 – As sessões da Câmara serão abertas após a constatação, através de chamada, do necessário quorum de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único – Inexistindo quorum legal na primeira chamada, proceder-se-á dentro de 10 (dez) minutos a uma nova chamada, não se computando esse tempo no prazo de duração da sessão.

Art. 139 - As sessões da Câmara serão abertas pelo Presidente, constatado o quorum regimental, com a seguinte declaração:
"SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO".

Parágrafo Único - Aberta a sessão, o Presidente convidará um dos Vereadores para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, antes de qualquer outra matéria do Expediente.

Art.140– Durante a realização das sessões, somente poderão permanecer na parte interna do Plenário, os Vereadores, os funcionários designados para secretariar os trabalhos e assessores da Mesa, além de outras pessoas autorizadas ou convidadas pela Presidência.

§1º - Na parte interna do Plenário, será obrigatório o uso de paletó e gravata para os homens, e vedado o uso de trajes esportivos, de qualquer natureza, para as mulheres.

§2º - É proibido o uso de cigarros e similares de qualquer natureza no plenário da Câmara;

§3º - É proibido o uso de aparelho de telefone celular no plenário, nos horários de sessões, sendo permitido em caso de necessidade extrema.

Art. 141- A Câmara poderá, além das sessões previstas no artigo 138 deste Regimento, mediante Resolução, reunir-se fora de sua sede para debate sobre propostas de interesse público e também para ouvir a população.

§1º - As reuniões previstas neste artigo não terão caráter oficial e sua forma de realização obedecerá a critérios determinados pela Mesa;

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 142 - As sessões Ordinárias, em número de 05 (cinco), serão realizadas de segunda a sexta-feira, com início às 08 (oito) horas, na segunda semana de cada mês. Podendo ser prorrogadas ou antecipadas, por determinação do Plenário.

§1º - Ocorrendo feriados, pontos facultativos ou qualquer outro fato que impeça a realização das Sessões Ordinárias nos dias e na quantidade determinada neste artigo, serão realizadas Sessões Ordinárias em outra semana e dias, de forma a atingir o numero de 05 (cinco) sessões ordinárias mensais.

§2º - Excepcionalmente nos meses de julho e dezembro, serão realizadas 05 (seis) Sessões Ordinárias, sempre nas 02 (duas) primeiras semanas, tendo em vista que a Sessão Legislativa encerra no dia 15 (quinze), podendo nesta situação, caso haja necessidade, realizar Sessões em qualquer dia da Semana;

§ 3º - As sessões terão duração de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas e antecipadas, por tempo determinado, a requerimento verbal por qualquer Vereador e aprovado pela maioria dos membros da Câmara, sem discussão ou encaminhamento de voto.

§ 4º - A prorrogação e a antecipação estabelecida no parágrafo anterior não poderá ocorrer em prejuízo de sessão Extraordinária, Especial ou Solene previamente convocada.

§5º - As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 6º - As sessões Ordinárias da Câmara deixarão de ser realizadas por deliberação da maioria dos Vereadores, e por falta de quorum para abertura.

Art. 143 - As sessões Ordinárias serão compostas de três partes:
I – Pequeno Expediente;
II – Ordem do Dia;
III– Comunicações.

Seção II
Do Pequeno Expediente

Art. 144 - O Pequeno Expediente terá duração de 40 (quarenta) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão e se destinará à leitura e discussão da ata da sessão anterior; à leitura resumida das correspondências e matérias endereçadas à Câmara, à apresentação de matérias previstas neste Regimento e ao uso da palavra.

§1º - A ata da sessão anterior, após ser lida, ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, até a sessão subseqüente, para possíveis pedidos de retificação ou impugnação;

§2º - Caso haja pedido de retificação, se não contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito;

§3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata;

§4º - Aprovada a ata, será a mesma assinada pelo Presidente, Primeiro Secretário e demais Vereadores;

§5º - Não poderá requerer retificação ou impugnação de ata, o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira;

§6º - As matérias deverão ser apresentadas até o início das leituras de que trata o caput deste artigo;

§ 7º - O prazo para o orador usar a Tribuna nesta fase dos trabalhos, será de 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, sem apartes;

§ 8º - As inscrições dos oradores para o Pequeno Expediente serão feitas de próprio punho junto à Mesa e sob a fiscalização desta;

§ 9º - O Vereador que, inscrito para falar no Pequeno Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e será de ofício inscrito em último lugar.

§10º - O Vereador chamado a falar no Pequeno Expediente, poderá encaminhar à Mesa, cópias de seus discursos, para serem publicados, bem como requerer a sua remessa a autoridades ou entidades, desde que envolva assuntos de interesse público, nesse caso, sempre a critério do Presidente.

§ 11º - Não se admite cessão de tempo no Pequeno Expediente.

Art. 145 - As matérias a serem lidas pelo Secretário, no Pequeno Expediente, obedecerão à seguinte ordem:
I - Expedientes oriundos do Prefeito;
II - Expedientes oriundos de outras origens;
III – Expedientes apresentados pelos Vereadores.

Parágrafo Único - A ordem estabelecida nos incisos desteartigo é taxativa, não se admitindo a leitura de papéis ou proposições fora dorespectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se,igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

Art.146– Na leitura das matérias pelo 1º Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:
I – Projetos de Leis;
II – Projetos de Resoluções;
III – Projetos de Decretos Legislativos;
IV – Substitutivos Emendas e Subemendas;
V – Vetos;
VI – Requerimentos;
VII - Pareceres de comissões;
VIII – Recursos;
IX – Outras matérias.

Art. 147– Todas as proposições a serem apreciadas pelo Plenário no Pequeno Expediente deverão ser entregues à Mesa até o início desta fase dos trabalhos, devendo ser numeradas por ordem cronológica de apresentação e nessa ordem apreciadas, exceto aqueles previstos no § 1º do artigo 127º deste Regimento.

Art. 148– Os requerimentos que solicitarem a apreciação de requerimentos previstos no artigo 128º deste Regimento em regime de Urgência, poderão ser entregues à Mesa durante o transcorrer do Pequeno Expediente e, excepcionalmente, votados na mesma sessão.

Parágrafo único - Os requerimentos previstos neste artigo serão votados com observância do artigo 123º deste Regimento;

Art. 149– Os requerimentos previstos no artigo 128º deste Regimento poderão ser entregues à mesa até o final do Pequeno Expediente.

Seção III
Da Ordem do Dia

Art. 150 - A Ordem do Dia terá duração de 60 (sessenta) minutos, a partir do término do Pequeno Expediente e se destina à discussão e votação das matérias constantes da pauta.

§1º - No início da Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores;

§2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão;

Art. 151- As proposições serão incluídas na pauta da Ordem do Dia, para a primeira fase de discussão e votação, após a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, para a segunda fase de discussão e votação, após a manifestação das outras Comissões Permanentes a que forem submetidas;

Parágrafo Único – Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 152– A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:
I - Projeto de emenda à Lei orgânica;
II - Projeto de Lei Complementar;
III - Projeto em Regime de Urgência;
IV - Veto;
V - Projeto de Lei Ordinária;
VI - Projeto de Resolução;
VII - Projeto de Decreto Legislativo;
VIII - Processo de Contas;
IX - Requerimento em Regime de Urgência;
X - Requerimento;
XI - Moções;
XII - Recursos;
XIII – Demais proposições.

§ 1º - A pauta poderá receber inclusão ou inversão de matérias, mediante requerimento escrito, o qual deverá ser imediatamente deliberado pelo Plenário, por maioria dos membros da Câmara.

§ 2º - Serão transferidas para a Ordem do Dia da sessão subseqüente, todas as matérias cujos autores não estiverem presentes no momento da deliberação;

§3º - Retornando ou adentrando o autor no recinto do Plenário, antes de encerrada a deliberação sobre a pauta, a sua propositura deverá ser deliberada na mesma sessão;

Art. 153- A matéria constante da Ordem do Dia poderá ser retirada de tramitação ou adiada a sua discussão e votação, mediante requerimento escrito, apresentado por qualquer Vereador, desde que antes de iniciada a discussão.

§1º - O pedido de retirada de matéria de tramitação será deferido de plano pelo Presidente, quando formulado pelo autor; e submetido à apreciação do Plenário, quando requerido por qualquer outro Vereador, que deverá aprová-lo por maioria de seus membros, sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto;

§2º - O pedido de adiamento de discussão e votação dependerá de aprovação pelo Plenário, sem discussão, encaminhamento ou declaração de voto.

Art. 154– As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:
I - Preferência para votação;
II - Adiamento;
III - Retirada de pauta;
IV - Pedido de vista.

§1º - O requerimento de pedido de preferência e de adiamento somente poderá ser formulado uma única vez por cada Vereador sobre a mesma matéria e será apreciado pelo Plenário com observância dos termos doartigo 179º deste Regimento, sem discussão, não se admitindoencaminhamento de votação nem declaração de voto;

§2º - O pedido de retirada de proposição de pauta deveráobedecer o disposto no artigo 153º deste Regimento;

§3º - É assegurado a um Vereador de cada bancada o direitode pedir vistas de qualquer proposição constante da Ordem do Dia, desde queformulado antes de iniciada a discussão;

§4º - O pedido de vista, que será deferido de plano peloPresidente e após consulta ao Plenário, terá prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, quando setratar de sessões Ordinárias.

Art. 155 - Incumbe à Secretaria Legislativa inserir no SistemaInformatizado de Pauta ou disponibilizar aos Vereadores relação das matériasconstantes da Ordem do Dia, antes do início da sessão correspondente.

Seção IV
Das Comunicações

Art.156– As Comunicações terão duração de 20 (vinte) minutos, contados do enceramento da Ordem do Dia e destinam-se ao uso da palavra pelos Vereadores inscritos, por até 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sem apartes;

§1º - Nesta fase dos trabalhos, os Vereadores poderão informar ao Plenário, assuntos de seu interesse, como eventos realizados ou a realizar-se, convidar a Mesa, os Vereadores e a comunidade em geral para participar de atividades de que estejam ou vão participar ou promoverem;

§2º - O Vereador poderá também, nesta fase, manifestar-se sobre assuntos tratados na sessão do dia, por ele próprio ou por qualquer outro Vereador

§3º - O Vereador poderá ainda explicar ou justificar atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§4º - As Comunicações poderão ocorrer com quorum de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

§5º - As sessões Ordinárias não serão prorrogadas para continuidade das Comunicações.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art.157– As Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas:
I - Pelo Presidente;
II - Pelo Prefeito;
III - Pela Mesa;
IV - Pela Maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º - A convocação prevista no inciso I deste artigo poderá ser feita em Sessão Ordinária ou fora dela, da qual o Presidente dará conhecimento aos Vereadores, por escrito, dos motivos da convocação, da pauta e do horário de sua realização, que deverá sempre ocorrer com antecedência mínima de 12 (doze) horas;

§2º - As convocações previstas nos incisos II, III e IV deste artigo, deverão ser formuladas por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, contendo as razões de suas realizações e as respectivas pautas, de cujos teores o Presidente dará conhecimento também por escrito aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, informando ainda o dia e horário em que serão realizadas;

§3º - Durante as sessões Extraordinárias, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada;

§4º - As sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, exceto no horário destinado às Sessões Ordinárias, com duração máxima de 3 (três) horas;

§5º - À critério da Mesa e Deliberação de 2/3 do Plenário, a Câmara poderá realizar mais de uma Sessão Extraordinária por dia, tantas quantas forem necessárias para esgotar a pauta-objeto da convocação, sempre uma sucedendo à outra;

§6º - Aplicam-se, no que couberem, às sessões Extraordinárias, as disposições concernentes às sessões Ordinárias.

Art.158- As sessões Extraordinárias serão compostas de Pequeno Expediente e Ordem do Dia.

§1º - No Pequeno Expediente referido neste artigo, poderá haver:
I – Leitura da ata da sessão anterior;
II – Leitura da matéria constante da convocação;
III – Comunicação de licença de Vereador;
IV – Posse de Vereador ou Suplente;
V – Apreciação de requerimento que solicite inversão da pauta;
VI - Apreciação de requerimento que solicite a retirada de proposição da pauta.

§2º - Na Ordem do Dia referida neste artigo, serão discutidas e votadas as matérias constantes da pauta-objeto da convocação.

Art. 159- A tramitação das proposituras em Sessão Extraordinária obedecerá aos seguintes critérios:
I – Após a leitura dos projetos, o Presidente, de ofício, suspenderá a sessão pelo tempo necessário para as Comissões Permanentes, conjuntamente, emitirem pareceres sobre os mesmos;
II – Dirigirá os trabalhos na reunião conjunta das Comissões, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que preferencialmente, nomeará para relatar os projetos, Vereador-membro de Comissão coincidente com o mérito das propostas a serem relatadas;
III – O relator nomeado deverá relatar o projeto durante a reunião;
IV – Caso o relator considerar necessário, fundamentará requerimento verbal solicitando vistas do projeto, que será deferido pelo Presidente pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis;
V – Ocorrendo a hipótese prevista no Inciso anterior, eventuais emendas e substitutivos somente serão aceitos por intermédio do relator, visto que não haverá concessão de vistas;
VI – Se o relator emitir seu relatório durante a reunião e havendo requerimento subscrito por pelo menos 1/3 dos Vereadores, será concedido um único pedido de vista, também pelo prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas;
VII – Havendo mais de um requerimento solicitando vista do projeto, será deferido primeiro, ficando prejudicados os demais.

§1º – Na Ordem do Dia, antes de iniciada a primeira fase de discussão do projeto, serão admitidos pedidos de vista, nos termos deste Regimento, entretanto pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos;

§2º - Ocorrendo pedidos de vistas, nos termos do parágrafo anterior, e não havendo outros projetos para discussão e deliberação, a sessão será suspensa até a devolução dos projetos.

Art.160– Nos períodos de recesso da Câmara, esta somente poderá reunir-se em sessão Extraordinária, quando convocada pelo Prefeito ou em caso de calamidade pública municipal, formalmente declarada, ou ainda ocorrência de fato não previsto, considerado pela Mesa como de força maior e que exija a imediata convocação.

Parágrafo Único – As Sessões Extraordinárias convocadas pelo Executivo realizadas no período de recesso parlamentarnão serão remuneradas.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 161 - As sessões Especiais serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara e destinam-se:
I - Ao recebimento de relatório ou prestação de contas pelo Prefeito sobre finanças do Município;
II - A ouvir Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia;
III - À Realização de palestras sobre assuntos específicos e de interesse público;
IV - À Realização de debates sobre assuntos relevantes;
V - A outros fins não previstos neste Regimento, a critério doPresidente.
§ 1º - Estas sessões Especiais serão sempre realizadas norecinto da Câmara, abertas pelo Presidente, com qualquer número deVereadores, e terão duração máxima de 03 (três) horas;
§2º - As sessões Especiais não poderão ser realizadas nohorário destinado às sessões Ordinárias e Extraordinárias;
§3º - As Sessões Especiais serão realizadas em númeromáximo de 01 (uma) por semana e limitada a 03 (três) proposituras semestraise 06 (seis) anuais, não acumulativas, por cada Vereador.

.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 162– As sessões Solenes serão convocadas peloPresidente ou a requerimento de qualquer Vereador, e destinam-se a:
I - Instalação de Legislatura
II - Posse do Prefeito;

III - Comemorações;
IV - Homenagens;
V - Entregas de títulos de cidadão honorário do Município de Nova Roma.

§1º - As sessões Solenes previstas no inciso I deste artigoserão convocadas de ofício pelo Presidente;

§2º - As sessões Solenes previstas nos II, III e IV deste artigo,serão convocadas de ofício pelo Presidente ou mediante solicitação através derequerimento formulado pelo Vereador, autor do projeto, ou não exercendo omandato, de outro Vereador interessado;

§3º - Nos convites para as sessões Solenes deverão constar onome do Vereador proponente da mesma;

§4º - Não serão realizadas sessões Solenes nos dias ehorários designados para a realização de sessões Ordinárias, Extraordinárias eEspeciais;

§5º - As sessões Solenes poderão ser realizadas em localdiverso da sede da Câmara, desde que aprovado pelo Plenário, medianteResolução.

Art. 163– As sessões Solenes terão duração máxima de 02(duas) horas e serão assim compostas:
I - Abertura e composição da mesa solene;
II - Execução do Hino Nacional Brasileiro;
III - Pronunciamento de saudação aos convidados, feito peloPresidente ou Vereador por este designado, por 05 (cinco) minutos, semapartes;
IV - Pronunciamento do Vereador proponente da sessão ou dahomenagem, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, com apartes;
V - Pronunciamento do homenageado, com duração máximade 20 (vinte) minutos, sem partes;
VI - Pronunciamento final do Presidente dos trabalhos, por 05(cinco) minutos, sem apartes;
VII - Execução do Hino de Nova Roma;
VIII - Encerramento.

Parágrafo único – Eventuais manifestações de caráter cívico,cultural, artístico ou festivo, somente poderão ser realizadas após oencerramento da sessãoSolene, observadas as normas de uso dos espaçosfísicos da Câmara.

CAPÍTULO VI
DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 164 - A sessão será suspensa:
I - Para preservação da ordem, a critério do Presidente;
II - Para recepcionar autoridades e visitantes ilustres, de ofíciopelo Presidente ou através de Requerimento verbal de qualquer Vereador;
III - Para reunião de bancada, por Requerimento verbal dorespectivo Líder;
IV - Por outros motivos, a critério do Presidente.

§1º - As suspensões ocorridas serão descontadas no cálculodo tempo da sessão;

§2º - A suspensão prevista no inciso II deste artigo ocorrerá, deofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, não podendo ultrapassar o tempo a eledestinado;

§3º - O Presidente poderá, de ofício, conceder a palavra àsautoridades e visitantes ilustres recepcionados na forma do inciso II desteartigo, que não poderão sofrer interrupções nem serem aparteados.

Art. 165 - A sessão será encerrada:
I - Por falta de quorum regimental;
II - Para manutenção da ordem;
III - Por motivo relevante, a critério do Presidente.

Parágrafo único - Antes de encerrar a Sessão, no caso doinciso I deste artigo, o Presidente determinará à Secretaria que faça constar,em ata, os nomes dos Vereadores presentes à sessão naquele momento.

CAPÍTULO VII
DAS ATAS

Art.166 - De cada sessão da Câmara, será lavrada ata dostrabalhos, contendo sucintamente os assuntos nela tratados.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessãoserão indicados na ata, apenas com a declaração do objeto a que se referirem,salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Feita a leitura da ata e não havendo pedido de retificaçãoou impugnação, esta será declarada aprovada pelo Presidente.

§ 3º - Ocorrendo pedido de retificação ou impugnação, no todoou em parte, este será submetido à aprovação do Plenário, sem discussão,encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Aprovada a retificação ou impugnação, será consignadaa decisão do Plenário na ata da sessão em que esta ocorrer.

§ 5º - A ata será assinada pelo Presidente, pelo Primeiro Secretário e demais Vereadores.

§ 6º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e lida em Plenário, antes de encerrar a sessão.

§ 7º - A transcrição integral a que se refere o § 1º deste artigo será feita em livro próprio.

§ 8° - Em relação às atas, serão aplicados no que couber, os termos do disposto no artigo 144° deste regimento.

TÍTULO V
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 167- Discussão é o debate pelo Plenário de proposição constante da Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§1º - Os prazos para discussão de proposições serão os constantes do artigo 178º deste Regimento;

§ 2º - Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador poderá inscrever-se previamente de próprio punho;

§3º - As inscrições poderão ser feitas em Plenário, perante à Mesa e sob a fiscalização desta, em qualquer momento da sessão, na fase de discussão da matéria.

§4º - Não se admite troca de inscrição, facultando-se, porém, entre os Vereadores inscritos para discutir a mesma preposição, a cessão total ou parcial do tempo de que dispõe, na conformidade dos parágrafos seguintes;

§5º - A cessão de tempo far-se-á mediante comunicação obrigatoriamente verbal, pelo Vereador cedente, no momento em que seja chamado para discutir a matéria;

§6º - É vedada, na mesma fase de discussão, nova inscrição ao Vereador que já tenha discutido a matéria ou que tenha cedido o seu tempo.

Art. 168– A discussão da matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 169– Terão discussão única as seguintes matérias:
I - As que se encontrem em regime de Urgência, com prazos para tramitação vencidos;
II – Os vetos;
III – Os projetos de Decretos Legislativos;
IV – Os Requerimentos sujeitos à discussão.

Art. 170– Terão 02 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 169º deste Regimento.

Art. 171– Entre os Vereadores inscritos para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:
I - Ao autor do projeto;
II - Aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das comissões;
III - Ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem inversa de sua apresentação;
IV - Aos demais Vereadores.

Art. 172 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:
I – Falarem sentados, devendo sempre usar os microfones colocados às suas disposições e não poderão conversar paralelamente, sob pena de serem advertidos pelo Presidente;
II - Dirigir-se sempre ao Presidente, voltado para a Mesa, salvo quando responder o aparte ou no momento em que esteja aparteando;
III - Não usar da palavra sem a solicitar ou sem receber o consentimento do Presidente;
IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 173 - O Vereador somente usará a palavra:
I - Para discutir retificação ou impugnação de ata;
II - Quando se achar regularmente inscrito;
III - Para discutir matéria em debate, encaminhar votação oujustificar o seu voto;
IV - Para apartear, na forma regimental;
V - Quando for nominalmente citado por outro Vereador;
VI - Em Questão de Ordem, para observância de disposiçãoregimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dostrabalhos;
VII - Para encaminhar votação;
VIII - Para declaração de voto;
IX - Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
X – Para fazer comunicações;
XI – Quando for designado para saudar visitante ilustre.
XII – Quando for designado pelo Presidente para saudarhomenageado, em sessão Solene.

Art. 174- O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não deverá:
I - Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
II - Desviar-se da matéria em debate;
III - Falar sobre matéria vencida, a não ser em declaração de voto;
IV - Usar de linguagem imprópria;
V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;
VI - Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 175– O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – Para leitura de requerimento de Urgência;
II – Para comunicação importante à Câmara;
III – Para recepção de visitantes;
IV – Para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
V – Para atender pedido de palavra em "Questão de Ordem", para questionamento regimental.

Art. 176– Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:
I – Ao autor da proposição em debate;
II - Ao relator do parecer em apreciação;
III – Ao autor da emenda;
IV - Alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Seção II
Dos Apartes

Art. 177 - Aparte é a interrupção do orador para opinião, indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 03 (três) minutos;

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador;

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem o Vereador que fala no Pequeno Expediente, Pela Ordem, em Questão de Ordem, em Encaminhamento de Votação, em Declaração de Voto ou em Comunicações;

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes;

§5º - O aparteante se dirigirá sempre ao orador que estiver usando a tribuna no pequeno expediente ou discutindo matéria na ordem do dia.

Seção III
Dos Prazos para uso da Palavra

Art. 178 - Os prazos estabelecidos para o uso da palavra são:
I - 01 (um) minuto para discutir retificação ou impugnação de ata, sem apartes;
II - 10 (dez) minutos para discussão de veto, com apartes;
III - 10 (dez) minutos para discussão de projetos em primeira discussão, com apartes;
IV – 05 (cinco) minutos para discussão de projetos em segunda discussão, sem apartes;
V - 05 (cinco) minutos para discutir parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre recursos, sem apartes;
VI - 05 (cinco) minutos para discutir requerimentos, sem apartes;
VII - 01 (um) minuto quando o Vereador for nominalmente citado por outro;

VIII - 03 (três) minutos para declaração de voto, sem apartes;
IX - 05 (cinco) minutos, para ocupar a tribuna, no Pequeno Expediente, podendo manifestar-se sobre assuntos gerais, sem apartes;
X - 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação, sem apartes;
XI - 03 (três) minutos para apartear, sem apartes;
XII - 01 (um) minuto para falar em Questão de Ordem, sem apartes.
XIII – 01 (um) minuto para apresentar matérias, sem apartes.
XIV – 20 (vinte) minutos para ocupar a tribuna, podendo manifestar-se sobre assuntos gerais, com apartes;
XV – 05 (cinco) minutos para discussão de Moções, sem apartes;
XVI - 05 (cinco) minutos para Comunicações, sem apartes.
XVII - 05 (cinco) minutos para falar "Pela Ordem", sem apartes.

§1º - Nas sessões Solenes, o prazo para uso da palavra são os seguintes:
I – 05 (cinco) minutos, para pronunciamento inicial do Presidente ou Vereador por este designado, sem apartes;
II – 30 (trinta) minutos para pronunciamento do proponente da homenagem, com apartes;
III – 20 (vinte) minutos, para o pronunciamento do homenageado, sem apartes;
IV – 05 (cinco) minutos, para o pronunciamento do Presidente, sem apartes.

§ 2º - A prorrogação do prazo para uso da palavra, com apartes, na discussão das proposituras a que se referem os incisos II, III e XIV do caput deste artigo, poderá ser requerida verbalmente por Vereador e deliberada pelo Presidente;

§ 3º - Havendo prorrogação do prazo do orador, na forma do parágrafo anterior, esta não prejudicará outras, se o requerer qualquer Vereador e o aprovar o Presidente, preservado o direito aos apartes.

Seção IV
Do Adiamento da Discussão

Art. 179 - O pedido de adiamento da discussão de qualquer proposição será formulado através de Requerimento escrito e sujeito à deliberação do Plenário, somente podendo ser proposto durante a primeira discussão da mesma, exceto proposições de autoria do Prefeito, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante da pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado,contado em dias;

§ 2º - Será inadmissível o requerimento de adiamento dediscussão quando o projeto estiver sujeito a prazo para tramitação, decorrentede regime de Urgência e o adiamento coincidir ou exceder o prazo paradeliberação.

Seção V
Da Vista em Plenário

Art. 180 - O pedido de vista de qualquer propositura deveráser requerido por escrito pelo Vereador e deferido de plano pelo Presidente, após deliberação do Plenário.

§1º - Será permitido a um representante de cada bancadarepresentada na Câmara, no primeiro turno de discussão, um pedido de vistasobre uma mesma propositura;

§2º - No segundo turno de discussão, não serão admitidospedidos de vista de projetos;

§ 3º - Não será admitido pedido de vista sobre matérias, cujadiscussão tenha sido iniciada.

§ 4º - O prazo máximo de vista, nos termos deste artigo, é de24 (vinte e quatro) horas, contadas do início da sessão respectiva.

Seção VI
Do Encerramento da Discussão

Art. 181 - O encerramento da discussão ocorrerá:
I - Por inexistência de orador inscrito;
II - Pelo decurso dos prazos regimentais;
III - A requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão, nos termos do item III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos 02 (dois) Vereadores;

§ 2º - O requerimento de encerramento de discussão comporta apenas encaminhamento de votação;

§ 3º - Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, outro não poderá ser aceito, sobre a mesma matéria.

CAPÍTULO II
DAS VOTAÇÕES

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 182 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário expressa a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão;

§ 2º - Inicia-se a votação pelo parecer oferecido sobre o projeto original e as emendas e subemendas, se houver; em seguida, votam-se os destaques;

§ 3º - Se por qualquer motivo, iniciada a votação de qualquer propositura, a sessão for encerrada, esta será inscrita com prioridade sobre todas as demais na Ordem do Dia da sessão seguinte, observada a ordem estabelecida no artigo 152º deste Regimento.

Art. 183 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Regimento;

§ 1º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:
I - Emenda à Lei Orgânica do Município;
II - Julgamento de Vereador;
III - Julgamento de Prefeito;
IV - Rejeição do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas do Município;
V - Concessão de títulos de cidadania novaromana e outras honrarias;
VI – Alterações no Regimento Interno da Câmara.

Art. 184– O Presidente da Câmara só terá voto, quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e quando ocorrer empate.

Seção II
Do Encaminhamento de Votação

Art. 185 - A partir do instante em que o Presidente declarar a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado ao Líder de bancada, com no mínimo 02 (dois) Vereadores, e Bloco parlamentar falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes;

§ 2º - Ainda que haja no projeto, substitutivos, emendas ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Seção III
Dos Processos de Votação

Art. 186 - São dois os processos de votação:
I - simbólico
II - nominal.

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte;

§ 2º - O Presidente, ao submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão e os que forem contrários a se manifestarem;

§3º - O Vereador contrário à matéria submetida à votação, quando chamado pelo Presidente, se manifestará levantando a mão;

§ 4º - O processo nominal de votação será feito pela chamada dos Vereadores presentes, devendo responder se são favoráveis ou contrários à proposição;

§ 5º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:
I - Eleição e destituição da Mesa;
II - Julgamento de Vereador;
III - Julgamento de Prefeito;
IV - Apreciação de veto;
V - Concessão de título de cidadão novaromano e outrashonrarias;
VI - Julgamento das contas do Município.

§ 6º - Os resultados das votações serão proclamados peloPresidente, explicitando o número de votos favoráveis e o de votos contrários.
§ 7º - As dúvidas, quanto aos resultados proclamados, sópoderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de novamatéria.

Seção IV
Da Verificação Nominal de Votação

Art. 187 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultadoda votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificaçãode votação.

Parágrafo único - O Requerimento de verificação da votaçãoserá verbal, imediato e obrigatoriamente deverá ser atendido pelo Presidente,que procederá nova votação pelo processo nominal, não sendo permitida aparticipação de Vereadores ausentes à primeira votação, nem a mudança devoto manifestada na votação inicial.

Seção V
Da Declaração de Voto

Art. 188 - Declaração de voto é o pronunciamento doVereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário oufavoravelmente à matéria votada.

§ 1º - A declaração de voto a qualquer matéria será feita umaúnica vez, depois de concluída por inteiro a votação.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada porescrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo;

§3º - Não será permitida declaração de voto após adeliberação do Plenário sobre:
I - Aceitação ou não de emenda, subemenda ou substitutivo;
II - Pedidos de vista;
III - Inclusão ou inversão de matérias na pauta da Ordem do Dia;
IV - Suspensão da sessão;
V - Títulos honoríficos e outras honrarias.

TÍTULO VI
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 189 - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária do Município será feito pela Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, segundo os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Art. 190 - As contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as contas do Município.

Art. 191 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas dos Municípios, com os respectivos pareceres prévios, serão encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, para emissão de parecer.

§ 1º – Para a emissão do parecer previsto no caput deste artigo a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia disporá dos prazos estabelecidos nos artigos 41°a 44°deste Regimento.

§ 2º – O parecer da Comissão será apreciado pelo plenário, aplicando-se no que couber as disposições contidas neste Regimento.

§ 3º – O Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, somente prevalecerá sobre o aquele emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios, caso obtenha 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO ANUAL, PLURIANUAL E DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 192– Os projetos de lei referentes ao Orçamento anual, plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias são de iniciativa privativa do Prefeito e têm, por suas peculiaridades, tramitação especial, conforme disposto na seção seguinte.

Seção II
Da Tramitação dos Projetos Orçamentários

Art. 193– Recebido do Executivo, o projeto de Lei Orçamentária será incluído na pauta da primeira sessão Ordinária subseqüente, para leitura e envio à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§1º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para exarar seu parecer;

§2º - O relator nomeado nesta comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, para relatar o projeto;

§3º - Nesta comissão não serão admitidos pedidos de vista, nem apresentação de emendas ou substitutivos;

§4º - Concluída a apreciação nesta comissão, o projeto será despachado à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Art. 194– A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apreciar o projeto, contados da data de seu recebimento;

§ 1º - O presidente da comissão, antes de nomear o relator, providenciará a disponibilização do projeto a todos os Vereadores;

§2º - O relator nomeado receberá emendas ao projeto, nos primeiros 30 (trinta) dias, contados de sua nomeação;

§3º - O relator tem poder para acolher ou rejeitar as emendas apresentadas ao projeto, podendo também incluir outras emendas ou subemendas, quando da elaboração de seu relatório;

§ 4º - Aos autores das emendas rejeitadas pela comissão, será assegurado o direito de apresentar recurso ao Plenário, nos termos previsto neste Regimento;

§5º - Publicado o parecer da comissão, o projeto será incluído na pauta da primeira sessão Ordinária para discussão e votação.

Art. 195– O prefeito poderá, ate o final do prazo estipulado para a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia apreciar o projeto, enviar emendas ou modificações ao mesmo.

Art. 196– O projeto de Lei Orçamentária não poderá receber em Plenário, pedidos de vista, emendas ou substitutivos, exceto aquelas decorrentes da hipótese prevista no §4º do artigo 194º deste Regimento.

Art. 197– Na tramitação do projeto de Lei Orçamentária, primeiro aprecia-se o texto base, em seguida passa-se à apreciação das emendas, caso existam, que serão discutidas e votadas em globo, em grupos, ou separadamente, na possibilidade de surgirem requerimentos nesse sentido.

Parágrafo Único – Os requerimentos pleiteando a votação de emendas em grupo ou separadamente, serão formulados por escrito e votados sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 198– O projeto de Lei Orçamentária, se aprovado sem emendas, será enviado ao Prefeito para sanção.

§1º - Se aprovado com emendas, retornara à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaborar a redação final;

§2º - O prazo para a comissão elaborar a redação final é o mesmo previsto no §1º do artigo 102º deste Regimento, ou seja, 02 (dois) dias;

§3º - Aprovada a redação final, o projeto será encaminhado ao Prefeito para sanção ou veto.

Art. 199– Respeitadas as disposições expressas nessa Seção e na anterior, para a tramitação do projeto de Lei Orçamentária, aplicar-se-ão no que couberem, as normas estabelecidas neste Regimento para os demais projetos de Lei.

Art. 200– Na tramitação dos projetos do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentária será observado, pela ordem, o disposto na Seção II desse Capítulo, e no que couber, as disposições contidas neste Regimento, para a tramitação dos demais projetos de Lei.

CAPÍTULO III
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 201 – O Prefeito comparecerá à Câmara, espontaneamente ou a convite desta, para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

Art. 202– Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre o tema que foi proposto no convite ou que tenha escolhido, apresentando a seguir, os esclarecimentos solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§1º - Durante a exposição do Prefeito, não serão permitidos apartes, questões estranhas ao tema previamente fixado, comentários ou divagações sobre a

matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas;

§2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores e falará pelo tempo pactuado com o Presidente.

Art. 203– A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – O Prefeito deverá responder às informações, observando o prazo de 30 (trinta) dias ou indicado na Lei Orgânica.

Art. 204– Sempre que o Prefeito e Secretários se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitados, o autor da proposição poderá produzir denúncia, visando instruir processo de perda do mandato.

Parágrafo Único – A denúncia prevista neste artigo deverá ser formulada observando-se o disposto no Decreto Lei Federal nº 201 de 1.967.

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 205– A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização dos atos do Executivo pelo Legislativo, nos termos preconizados pela Lei Orgânica.

Art. 206- A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e votada pelo Plenário, devendo ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

§1º – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado;

§2º - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante oficio assinado pelo Presidente, indicando o dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado, ciência do motivo de sua convocação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 207– Na sessão a que comparecer, o Secretário fará inicialmente exposição sobre o tema que motivou sua convocação, pelo tempo pactuado com o Presidente, apresentando a seguir, os esclarecimentos solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§1º - Durante a exposição do Secretário, não serão permitidos apartes, questões estranhas ao tema objeto da convocação, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas;

§2º - O Secretário poderá incumbir assessores que o acompanharem na ocasião, de responderem às indagações.

Art. 208- Poderá também, o Secretário ou Diretor de Órgão municipal, comparecer à Câmara, a convite ou espontaneamente, para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo.

§1º - Durante o comparecimento, a autoridade falará pelotempo pactuado com o Presidente;

§2º - Após o pronunciamento inicial da autoridade, poderãofalar os Vereadores, por até 05 (cinco) minutos cada, para formularemperguntas.

TÍTULO VII
DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 209- As interpretações de disposições deste Regimento,feitas pelo Presidente, em assuntos controversos, desde que comunicadosformalmente ao Plenário, constituirão Precedentes Regimentais.

Art. 210 - Os casos não previstos neste Regimento serãoresolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções também constituirãoPrecedentes Regimentais.

§ 1º - Os Precedentes Regimentais serão anotados em livropróprio para orientação de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará aconsolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dosPrecedentes Regimentais, publicando-os em separata.

CAPÍTULO II
DA PREJUDICIALIDADE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 211 - Será considerada prejudicada:
I - A proposição que trate de matéria de outra tramitação,excetuada a de iniciativa do Executivo;
II – A proposição principal com as emendas, pela aprovação desubstitutivo;
III – A emenda, pela rejeição do projeto;
IV – A emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada;

V – A proposição principal, emenda ou substitutivo que tratarde matéria já declarada manifestamente inconstitucional, ilegal, inorgânica ouanti-regimental, mediante Precedente Regimental;
VI – Outras situações, além das relacionadas, quecaracterizem prejuízo decorrente de votação.

§1º - Quando projeto de autoria do Executivo tratar da mesmamatéria de proposição de autoria de Vereador, Comissão ou Mesa, não haverádeclaração de Prejudicialidade, entretanto deverá ser dado conhecimento dasituação à Liderança do Prefeito, com sugestões de encaminhamento,objetivando concentrar o mesmo assunto em um único expediente;

§2º - A Prejudicialidade será declarada de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, sendo dado conhecimento dela ao autor ou ao Plenário, conforme o caso.

CAPÍTULO III
DA POLICIA INTERNA

Art. 212 – O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

CAPÍTULO IV
DAS INFORMAÇÕES

Art. 213 – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

Parágrafo 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

Parágrafo 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo 3º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfazerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

CAPÍTULO V
DOS ANAIS DA CÂMARA

Art. 214 – Os pronunciamentos feitos em Plenário poderão sertaquigrafados, gravados e publicados a critério da Mesa.

§1º - O relatório de verificação de presença, o relatório de votação nominal e o histórico das votações poderãoser também disponibilizados e publicados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término de cada sessão;

§2º - As atas das sessões deverão ser publicadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do horário de sua aprovação no Placar de Publicação na sede do Poder Legislativo.

Art. 213– O Vereador poderá solicitar, através de requerimento, nos termos do inciso XVI do artigo 132º deste Regimento, a transcrição de suas manifestações proferidas em Plenário, nos Anais da Câmara.

CAPÍTULO VI
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 215 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada por Vereador em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As Questões de Ordem devem ser formuladas, em 01 (um) minuto, com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar a palavra e não levar em consideração a questão de ordem levantada;

§ 3º - Cabe ao Presidente resolver as Questões de Ordem, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão;

§ 4º - Em qualquer fase da sessão poderá ser solicitada a palavra em Questão de Ordem.

CAPÍTULO VII
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 216– O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, através de Resolução de iniciativa:
I – Da Mesa;
II – De 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.
Parágrafo Único – As proposituras decorrentes do disposto neste artigo terão tramitações iguais às outras Resoluções, entretanto necessitarão de aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.